

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Sérgio de Oliveira Paixão

ESTADO DO PARÁ

0089

# Diário Oficial

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.795

BELEM - SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1986

## D. Elcione faz visita: interior

Acompanhada de sua secretaria particular, D. Elcione Barbalho iniciou uma série de visitas a municípios do interior paraense. Primeiramente estará percorrendo Bagre, Baião, Paragominas e Santana do Araguaia.

Nesses municípios, a dirigente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo implantará seu programa de alimentação suplementar para as crianças que não frequentam escolas e não participam do programa da merenda escolar, na faixa etária de dois a 14 anos de idade. Até ao final da sua administração, Elcione Barbalho estenderá essa programação a todo o Pará.

### FEIRA MUNICIPAL

O segundo objetivo da primeira dama do Estado, nessas viagens ao interior, consiste em convidar o maior número possível de prefeitos e esposas, para participarem da III Feira dos Municípios Paraenses, a ocorrer em Belém no período de 27 de setembro a 5 de outubro.

A Asipag promoverá a Feira, estando adiantados os preparativos e havendo esforços no sentido de neste ano serem suplantados os eventos anteriores. Muitos prefeitos e primeiras damas municipais já confirmaram sua participação e a comissão organizadora da festa mantém entendimentos com vista a que venham fazer apresentações os cantores Sérgio Reis, Luiz Gonzaga, Elba Ramalho e outros, do cenário nacional.

### ANIVERSÁRIO

O dia de encerramento da III Feira dos Municípios Paraenses coincidirá com a data do natalício da esposa do governador Jader Barbalho. Por esse motivo, os participantes reservam à dirigente da Asipag uma homenagem especial, em a noite de 5 de outubro.

A feira municipal paraense deste ano será a última com a chancela de D. Elcione, pois em 1987 não mais estará à frente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo. Não obstante, continuará participando ativamente de trabalhos em favor das famílias carentes.

Paralelamente aos preparativos quanto à III Feira dos Municípios Paraenses e ao Dia da Criança, dona Elcione Barbalho dá continuidade ao programa de doações às comunidades carentes, da capital e do interior do Estado.

## Jader tem novo encontro com o Presidente Sarney

Em audiência no Palácio do Planalto, o presidente José Sarney recebeu o governador Jader Barbalho, que solicitou a liberação de uma última parcela de financiamento externo destinado a obras de infra-estrutura para energia e saneamento no Pará.

Na audiência com o presidente da República, o governador fez um relato sobre os problemas fundiários do Estado, principalmente os relacionados com a Gleba Cidapar, onde se encontram mais de dez mil

posseiros. Foi explicado ao chefe da nação que o problema nessa área paraense está mais complicado, com a mineração, já que foram expedidos pelo governo anterior 33 Alvarás de Pesquisa e Lavra, havendo, agora, além da questão possessória dessa superfície territorial, desentendimento quanto ao direito de mineração. Disse o governador Jader Barbalho, ainda se referindo à Gleba Cidapar, que passou a existir "um conflito entre garimpeiros e a empresa mineral".



Jader tratou de assuntos do Estado



O convênio foi assinado com o superintendente da Sunaman

## Estado controla navegação

Está sob controle do Governo do Estado a navegação interior, antes exercida pela Sunaman. Convênios nesse sentido, foi assinado pelo governador em exercício, Laércio Franco, e pelo superintendente nacional da Marinha Mercante, comandante Murillo Rubens Habbema de Maia, sendo que esse documento também é do Estado a prerrogativa de examinar e decidir sobre os pedidos feitos pelos donos das embarcações. Igualmente cabe agora ao Estado a fixação de tarifas a serem cobradas pelas empresas que movimentem barcos de trásseria.

O comandante Rubens Habbema de Maia explicou que esse convênio serve para descentralizar as inúmeras atividades da Sunaman, de acordo com orientação dada pelo Ministério dos Transportes, que considerando o elevado número de travessias fluviais no país partiu para a alternativa de passar ao Estado a terrestre. Por outro lado,

prometeu que os pleitos dos armadores interessados na construção de balsas, após serem encaminhados pelo governo estadual serão olhados com carinho e dispensadas as atenções devidas, mesmo se sabendo que hoje em dia a Sunaman dispõe estritamente de verbas do seu próprio orçamento.

### O DECRETO

Imediatamente após a assinatura desse convênio foi assinado pelo governador um decreto cujo artigo principal especifica: "Ficam delegados poderes bastantes ao diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, para em nome do Governo do Estado do Pará, tomar todas as providências necessárias à execução das atividades previstas no Convênio celebrado com a Superintendência Nacional da Marinha Mercante - Sunaman, para a transferência do controle de navegação interior de travessias no Estado do Pará".

## Secdet ganha mais poderes

Através da portaria 292/86, do secretário-geral do Ministério da Cultura, Joaquim Itapary Filho, foi delegado poderes à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para receber solicitações do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de natureza cultural. Na mesma portaria a Secdet está autorizada a recolher as inscrições de órgãos interessados e remetê-las ao Minc.

### OS ORGAOS

O Secretário Acyr Castro, atendendo ao contido nesse documento, enviou formulários de inscrição aos seguintes órgãos: Conselho Estadual de Cultura, Academia Paraense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Semec, UFPa, Fundação Cultural "Tancredo Neves" e outros, com prazo de sete dias para devolução à Secdet.

Nessa portaria do Ministério da Cultura também é estabelecido que os órgãos em referência poderão ser cadastrados junto ao Minc, para atendimento à lei federal 7.505, de 2 de julho do corrente ano - Lei Sarney - dando incentivos à cultura.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.795

REIEM - SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0090

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício***PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*

Col. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO****NESTA EDIÇÃO**

LEI Nº 5.323

DECRETOS

Do Governo do Estado

**PORTARIAS**Das Casas Civil e Militar da Governadoria do  
Estado**CARTA CONVITE E EXTRATOS DE  
CONVÊNIOS**

Da SEVOP

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/86 -**

AVISO

Da CODEM

**RESENHAS**

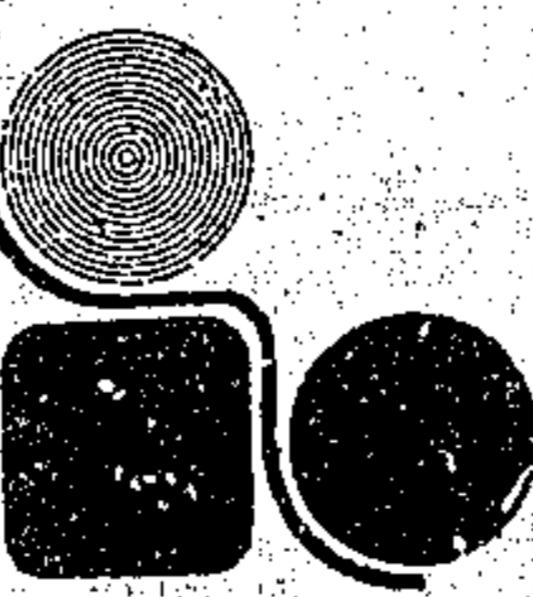
Da Justiça Estadual

**1 CADERNO**

16 Páginas

*Procurador Geral do Estado*  
FREDÉRICOO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRÔ AUGUSTO DE MOURA PAIXÃO

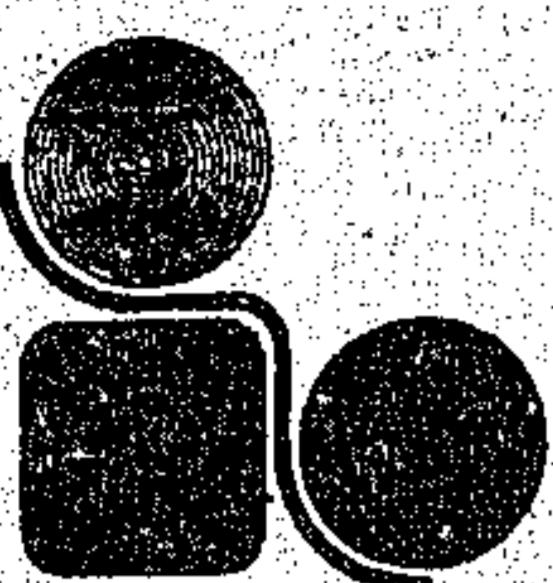


**IMPRENSA OFICIAL**

Sexta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1986 - 3



**IMPRENSA OFICIAL**  
**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração  
Departamento Técnico

- 226-0078  
- 226-1196  
- 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

**FRESCO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente exceptuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**PODER EXECUTIVO**

(\*) LEI Nº 5.323, DE 26 DE JUNHO DE 1986.

Dá nova redação ao artigo 3º, ao § 4º do artigo 15 e ao artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e cumpõe a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, o § 4º do artigo 15 e o artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios), passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 3º - A divisão político-administrativa do Estado far-se-á em Lei Estadual, até 04 (quatro) meses anteriores a data das eleições municipais gerais".

Parágrafo Único - A representação propondo a criação de Municípios será entregue à Assembleia Legislativa durante período de Sessão Legislativa e tramitará até sua apreciação final independente do término da Legislatura em que foi apresentada.

Art. 15 - .....

§ 4º - Observar-se-á quanto a tramitação da representação o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 18 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa a apreciação das respectivas propostas e a elaboração dos Projetos de Lei de Divisão Político-Administrativa do Estado.

§ 1º - Os Projetos de Lei dispendendo sobre criação de Municípios serão submetidos pela Comissão de Constituição e Justiça ao Plenário da Assembleia Legislativa, no ano das eleições municipais gerais.

§ 2º - Não ocorrendo a aprovação do Projeto de Lei referido no parágrafo anterior, dentro de prazo contido no art. 3º desta Lei, sustar-se-á sua tramitação, que será reiniciada no ano das posteriores eleições municipais gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1986.

JADER FONTE/ELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUÍS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUÍZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justica

(G. Reg. nº 14.956)

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 0011/86-CCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias deférias regulamentares, referentes ao exercício de 1985, ao servidor JOSE SEBASTIÃO CASTRO MOURÃO, lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo Central da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 06.08 a 04.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 05 de agosto de 1986.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

Chefe da Casa Civil, em exercício

(G. Reg. nº 14.950)

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 033/86-CMG, DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARLUCI TAVARES DA SILVA, Agente Administrativo GEP-SA-901.1, para responder pelo servidor ROBERTO JOSÉ CORRÊA, Encarregado do Pagamento da Governadoria do Estado, durante o período de férias do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de agosto de 1986.

HERCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 14.950)

PORTARIA Nº 034/86-CMG, DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Agente Administrativo, para responder pelo Encarregado do Controle de Processos da Divisão de Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado, durante o período de férias do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de agosto de 1986.

HERCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 14.950)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de ZOLIVALDO SARAZIM FLORENZANO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.01.85, em virtude de ter sido eleito Prefeito do Município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. nº 14.948)

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 14.948)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

0091

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear efetivamente de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 30.06.82), EUGENIA SILVA DE FREITAS, para exercer o cargo de Tabelião e Escrivã da Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUÍZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover pelo critério de merecimento de acordo com o § 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organiza o Ministério Público do Estado do Pará, ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, de cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Marapanim, para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância-Comarca de Itaituba 1ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUÍZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover pelo critério de merecimento de acordo com o § 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organiza o Ministério Público do Estado do Pará, ELIETE CONTENTE BARBOSA, de cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Cachoeira do Arari para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Comarca de Itaituba 1ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUÍZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir por quatro (04) anos, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.205, de 23.12.85, que alterou o art. 44 da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código Judiciário do Estado) MARIA DE Fátima da SILVA MONTEIRO, Pretor do Termo Judiciário de Colares Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado do Pará, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUÍZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRA PÚBLICAS

### DESPACHO DECISÓRIO

CARTA CONVITE Nº 16/85 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIVALENTE NO BAIRRO DA PRATINHA II E CONCLUSÃO DE UMA QUADRA POLIVALENTE LOCALIZADA NA PRATINHA II, BAIRRO DA CAMPINA, AMBAS EM ICARACI.

CONVITADA:CDC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Vistos, etc.

Examinando os autos, contendo a documentação da obra, inclusive, a Carta Convite acima, a fim de analisar o comportamento da Contratada sobre a paralisação e abandono da obra, conforme a visita in loco feita pela Diretora do Departamento de Obras Dr. Mancel Martins Dias, e o relatório do Dr. Edinaldo Maia, eng. fiscal da obra, e após o parecer da AI deste órgão, decidido, observados os princípios legais, doutrinários, jurisprudenciais:

a) Acatar "in toto", o parecer jurídico deste órgão;  
b) Determinar a rescisão do contrato de empreitada por precejo global, datado de 05 de dezembro de 1985, firmado entre esta Secretaria e a Firma CDC-Engenharia e Comércio Ltda., lavrado no livro nº 04, fls. 92;

c) Determinar a aplicação da multa à firma inadimplente, na forma da Cláusula VI do contrato, a ser apurada pela fiscalização da obra;

d) Suspender a firma CDC-Engenharia e Comércio Ltda., para licitar e contratar no âmbito estadual pelo prazo de um ano ou até a solução do impasse, inclusive com o resarcimento dos prejuízos;

e) Determinar a retenção de quaisquer créditos que o fornecedor tenha direito de receber das cofres desta Secretaria;

f) Responsabilizar a firma inadimplente pelos prejuízos causados ao Estado do Pará, com o abandono da obra;

g) Assumir o objeto do contrato no estado e local em que se encontrar, inclusive com retenção de instalações e embaraços;

h) Determinar o prosseguimento da obra por via direta;

i) Determinar a fiscalização para apurar as perdas e danos que porventura a firma inadimplente tenha dado à causa pública;

j) Determinar que esta decisão seja comunicada à SEAD e ao CREA, para os fins de direito;

1) Encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Estado, para os fins.

De-se ciência, publique-se.

Belém, 05 de agosto de 1986.

Ass.: ARQ. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

(Ext.º 7757-Reg.º 20.079-Dia 08.08.86)

### EXTRATO DE CONVÉNIO

Convenio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará Objeto:A segunda conveniente se obriga a executar os serviços de reforma da Escola de 2º Grau Benedito Severiano de Souza-Verba:O encargo financeiro para a execução dos serviços constantes deste convênio origina-se da verba abaixo discriminada Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-43-Ensino de 2º Grau-199-Ensino Polivalente-1063-Construção e recuperação da rede Escolar de 2º Grau-4110-Obras e Instalações-Entre-nho Nº601468-Valor:250.000,00-prazo:Sessenta (60) dias-Belém 06 de agosto de 1986-Assinaturas:Pela SEVOP-Arq.PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA-Primeira Conveniente e pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA\_Segunda Conveniente.

### EXTRATO DE CONVÉNIO

Convenio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará Objeto:A segunda conveniente se obriga a executar os serviços de ampliação de duas (02) salas na Escola Estadual de 1º Grau Armando Corrêa, em Vila de São Paulo-Verba:O encargo financeiro para a execução dos serviços constantes deste convênio origina-se da verba abaixo discriminada:Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-42-Ensino de 1º Grau-188-Ensino Regular-1062-Construção e recuperação da rede escolar de 1º Grau-4110-Obras e Instalações-Entre-nho Nº601469-Valor:100.000,00-prazo:Sessenta (60) dias-Belém 06 de agosto de 1986-Assinaturas:Pela SEVOP-Arq.PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA-Primeira Conveniente e pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA-Segunda Conveniente.

(T.º 07180-Reg.º 20.084-Dia 08.08.86)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

CGC: 04.977.583/0001-66

TOMADA DE PREÇO Nº 02/86

### A V I S O

A Comissão de Licitação para o Cadastro Técnico Metropolitano - CTM, designada pela Portaria nº 056/86-CODEM, avisa aos interessados que, por motivo de força maior, fica cancelado o Edital de Tomada de Preço nº 02/86.

Belém, 07 de agosto de 1986.

Katia Esteves da Rocha  
Presidente da CTM-CTM

### VISTO:

Paulo Sérgio Rodrigues Cal  
Diretor de Planejamento

(Ext.º 7759-Reg.º 20.086-Dia 08.08.86)

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário Maria da Paz.

### Capítulo I - Finalidades.

Art.1º - O Centro Comunitário Maria da Paz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e fuso no Município de Abaetetuba, tem por finalidade:a) Prestar assistência social-educativa, médica e odontológica - à comunidade na qual faz parte; b) Promover a integração do homem à comunidade e proporcionar oportunidades de auto-realização aos comunitários;c) Coordenar atividades da comunidade que resultem em seus próprios benefícios;d) Programar e executar cursos de curta duração de cunho profissionalizante;e) Proporcionar oportunidades de trabalho e/ou ocupação capaz de proporcionar renda.

### Capítulo II - Estrutura Organizacional.

Art.2º - Para o cumprimento de suas finalidades, contará o Centro, com os seguintes órgãos:1-Órgão deliberativo e normativo:Conselho Comunitário;II-Órgão Executivo:Coordenadoria Geral;Setor de Serviços Sociais;Setor de apoio Administrativo.

Art.3º - Contará com os sócios fundadores, participantes e beneméritos recebendo contribuições e subvenções concedidas pelo governo federal, estadual e municipal.

Seus Membros:Coordenadoria Geral-Mário Silva Cardoso;Vice-Coordenador-Mário Silva Pontes;Secretário-Antônio Sarges Paes;Representante Comunitário-Teodomiro Cardoso;Apóio Administrativo-Décio Cardoso Paes;Representante dos Sócios Participantes-Guilherme Quaresma de Vilhena;Conselho Fiscal-José Maria Cavalcante Rocha e Janir Nery.

Fundado em 31 de maio de 1986. (G.Nº14.966)

Resumo do Estatuto de Associação de Mulheres do Bairro de Coqueiro, Município de Ananindeua-Pará.

Denominação-ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO DE COQUEIRO.Foi fundada no dia 19 de junho de 1986, com sede provisória no Conjunto Cidade Nova IV, Trav. WE-44,nº132,bairro do Coqueiro,Município de Ananindeua,Estado do Pará. É uma entidade civil apolítica, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, condição social, credo religioso e cor.

Objetivos-A Associação de Mulheres do Bairro de Coqueiro, terá como principais objetivos:a)Congregar as mulheres carentes;b)Sustentar, coordenar e promover serviços assistenciais, educacionais, sociais e culturais.c)Colaborar com as mulheres do bairro;d)Elevar o nome da Associação de Mulheres do Bairro; Duração-A Duração da Associação de Mulheres do Bairro, é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida pela forma de lei prevista neste estatuto.Poderão ser sócias da Associação, todas as mulheres carentes, de qualquer idade.A Associação compõe-se das seguintes categorias de Sócioas:a)Fundadoras:As que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação.b)Efetivas-aquelas que tiverem suas admissões formalizadas pelo regime interno.c)Benefitárias-Aquelas que embora não pertençam a Associação, prestam relevantes serviços a ela,concorrendo para seu engrandecimento social.

Da Direção - A entidade será administrada por uma diretoria composta de Presidente,Vice-Presidente,1º Tesoureiro,1ª Secretária,2ª Secretária,1ª Diretora Social,2ª Diretora Social,1ª Relações Públicas,2ª Relações Públicas,3ª Relações Públicas,e Coordenadoras; por três anos,podendo ser reeleitas por mais um período consecutivo.

Eliete Silva da Conceição  
Presidente (G.Nº14.968)

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA -

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 039/86

Partes: CELPA x MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e garantia de assistência técnica de máquinas de escrever IBM, conforme relação anexa ao Edital de Licitação nº PLI/ASG-084/86.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/ASG-084/86

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA

Preço Unitário: CZ\$37,95 (mensal)

Prazo: 12 (doze) meses, contados do dia 08 de julho de 1986.

Belém, 08 de julho de 1986.

Ambro José Gluck Paul  
Diretor - Presidente  
(Ext.º 7760-Reg.º 20.088-Dia 08.08.86)

Resumo do Estatuto da Associação de Mobilização, Ação e Reivindicação dos Moradores do Bairro do Atalaia.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO, AÇÃO E REIVINDICAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ATALAIA-AMAREMBA.

Natureza Jurídica-Sociedade civil sem fins lucrativos.

### Tempo de Duração - Indeterminado

Data da Fundação - 15 de novembro de 1985  
Sede e Fórum - Bairro do Atalaia,Município de Ananindeua,Estado do Pará,República Federativa do Brasil.

Objetivos - a)Organizar os moradores do Bairro do Atalaia,com vistas a defesa,reivindicações e melhoramentos em geral da Comunidade,junto aos poderes públicos constituídos,a executar medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais,de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida.b)Promover a pesquisa das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviço que mais convenham aos interesses de todos os moradores da área.c)Estimular o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos,palestras,atividades de arte popular,etc..,com o fim de prepará-los a alcançar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde,educação,habitação,urbanismo e todos os outros aspectos da vida em comunidade.

Dos Bens Patrimoniais-A associação poderá contar com os seguintes meios para garantir a sua sobrevivência:a)Contribuição dos Sócios;b)Subvenções,auxílios e doações;c)Rendas patrimoniais,aluguel da sede social a terceiros para finalidades não lucrativas.d)Arrecadações eventuais.c)Qualquer outro meio legal.

A Associação possui duas qualidades de sócios:Sócios Contribuintes e Sócios Beneméritos.

Dos Órgãos de Direção:São os seguintes os órgãos dirigentes:Assembléia Geral,Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

A Diretoria eleita pela Assembléia Geral será constituída dos seguintes membros:01 presidente,01 Vice Presidente,01 - 1º Secretário,01 - 1º Tesoureiro,01 - Segundo Tesoureiro.

Das Disposições Gerais - O mesmo diretor poderá ser re-eleito por mais um período.Os associados não respondem individualmente pelas atividades da Associação,ficando a Diretoria responsável pelos seus atos junto a Associação.Nenhum diretor da Associação deverá ser remunerado.O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado se pelo menos metade,ou um terço (1/3) dos associados solicitarem convocação da assembleia geral para esse fim.

A associação de mobilização,ação e reivindicação dos moradores do bairro do Atalaia-AMAREMBA,somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.Aprovada a extinção da Associação,a Assembléia Geral decidirá a quem doar seus bens.Ficando,entretanto,estabelecido que os seus bens deverão ser destinados a entidades filiadas ao Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação.Os casos omissos no presente estatuto,serão resolvidos por deliberação de assembleia geral da Entidade.O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e foi aprovado em reunião de Assembléia Geral no dia 15 de novembro de 1985.

Maridelva Lima Pantoja da Silva  
Presidente

(G.Nº14.967)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP EXTRATO DE CONTRATO

COMODANTE: IPASEP

COMODATÁRIO: CENTRO COMUNITÁRIO SATELITE

OBJETO DO CONTRATO: O empréstimo de uma MÁQUINA DE ESCREVER, marca Olivetti-Modelo Lexikon 80, referência RP-0389

PRAZO: 01.08.86 a 31.07.87

DATA DA ASSINATURA: 01.08.86

TESTEMUNHAS: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

IEDA CASTRO DA SILVA

Pelo Centro Comunitário Sateelite

TESTEMUNHAS: - TITO CARLOS MACHADO DA SILVA

- LAERSON DA COSTA OEIRAS

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADO: LABORATORIO ANTONIO MARTINS DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: A prestação pelo contratado de serviços médico-hospitalar, laboratorial e outros, aos beneficiários do IPASEP

VALOR: CZ\$35.000,00

PRAZO: 01.06.86 a 31.12.86

DATA DA ASSINATURA: 02.06.86

TESTEMUNHAS: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA DA COSTA

Presidente do IPASEP

ANTONIO MARTINS DA SILVA

P/ Contratado

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: CLINICA SANTA ROSA DE LIMA



0094

## FAZENDA SÃO MARCELO S/A

CGC/MF nº 05.054.770/0001-30

CAPITAL AUTORIZADO..... Cz\$ 44.304.513,00

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO..... Cz\$ 34.872.116,97

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14/07/86** - As 14:00 horas, na sede social, a Rua XV de Novembro, 226 - 1º andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém - PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 2.059.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B", ao preço de Cz\$ 3,20 por lote de 1.000 ações, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, totalizando Cz\$ 6.588.800,00, relativo ao exercício de

1.986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Of. GS - 01866/86 de 19/06/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de Ações preferenciais classe "B" de 24/07/86, assinado pelo Sr. Luis de França Borges Ribeiro - Diretor Presidente da empresa e pelos Srs. Juvenício Antonio V. Dias Resp. pela Diretoria Financeira e Célio Braga Wanderley - chefe Depto. representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 24 de Julho de 1.986 - LUIS DE FRANÇA BORGES RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração - C.P.F. nº 107.147.408-10 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certificado o arquivamento deste documento com o nº 001776/86, em 31 de Julho de 1.986 - Secretário Geral.

(T.º 07181-Reg.º 20.087-Dia 08.08.86)

## ACROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S.A. - ACROSANTA

CGC/MF 04.871.752/0001-89

## CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem, em sua sede social à Av. Bernardo Sayão, 3566, nesta cidade de Belém, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 16 de agosto de 1986, às 9:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Re-ratificação das deliberações tomadas nas AGO/AGE realizadas em 30 de abril de 1986;
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social em 28.02.86 e respectiva capitalização;
- Outros assuntos correlatos e de interesse social.

Belém, 05 de agosto de 1986

CARLOS ANTONIO DUDA  
Presidente do Conselho de Administração  
(T.º 07176 Reg.º 20.069 Dias 07, 08 e 11.08.86)

## CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

CGC/MF nº 05.426.259/0001-12

## EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 10.06.86 - DATA: 10.06.86 - HORÁRIO: 12:00 (doze) horas - LOCAL: Sede Social - Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando número legal necessário, conforme assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". CONVOCAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES: Editais de primeira e segunda convocações publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, respectivamente nos dias 26 e 27 de Março, 01 de Abril, 02, 03 e 04 de Junho do corrente ano. O Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 03 de Junho do corrente ano. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente o Sr. Luciano Lunardelli e Secretário o Sr. Osvaldo Legramandi. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: Foram aprovados por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, os seguintes itens da ordem do dia: a) - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.85; b) - A correção Monetária do Capital Social; c) - Reeleição dos membros da Diretoria para o período de 01.05.86 a 30.04.87, como segue: Diretor Presidente, o Sr. Luciano Lunardelli, Diretor Vice-Presidente, a Sra. Maria Cláudia Lunardelli, e Diretor Executivo, o Sr. Bruno Mario Toldi, permanecendo vago os demais cargos. d) - A remuneração dos Srs. Diretores, no valor de Cz\$ 12.800,00, para cada um, a ser paga a partir de 01.05.86 a 30.04.87, as quais serão reajustadas por modificações legais, dentro do período mencionado, nos índices fixados; e) - A capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 8.965.611.930 (oito bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil e novecentos e trinta cruzeiros), deixando de ser capitalizados a quantia de Cr\$ 195.737.906 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil e novecentos e seis cruzeiros), como faculta o § 29 do art. 167 da Lei 6.404/76; f) - Com a capitalização parcial da Reserva acima o capital social de Cr\$ 4.075.278.150, passa a ser de Cr\$ 13.040.890.080, que será convertido na forma do § 19 do art. 19 do Dec-Lei 2.284/86 na paridade de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) por Cz\$ 1,00 (hum cruzado), em Cz\$ 13.040.890,08 (treze milhões, quarenta mil e oitocentos e noventa cruzados e oito centavos); g) - O aumento de capital ora aprovado é feito sem modificação do número de ações já existentes e sim, com o aumento do valor nominal de cada uma, passando de Cr\$ 0,16 (cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 160 (cento e sessenta e cruzeiros) que será convertido na mesma forma do Capital Social em Cz\$ 0,16 (dezessete centavos); h) A redação do art. 59 (quinto) "Caput", em virtude do aumento do Capital Social, passa a ser a seguinte: "O Capital Social é de Cr\$ 13.040.890,08 (treze milhões, quarenta mil e oitocentos e noventa cruzados e oito centavos), dividido em 81.505.563 ações de valor nominal de Cz\$ 0,16 (dezessete centavos) cada uma, sendo 37.439.671 ações Ordinárias Nominativas e 44.065.892 ações Preferenciais Nominativas. ENCERRAMENTO: Colocada a palavra à disposição do plenário e não havendo manifestação, encerram-se os trabalhos. FORMALIDADES LEGAIS: Declaramos que a presente é extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 10.06.86, lavrada em livro próprio da Sociedade e será arquivada junto à Junta Comercial do Estado do Pará. Barreira do Campo, 10 de Junho de 1.986; ass) - Luciano Lunardelli - Presidente e Osvaldo Legramandi - Secretário. LUCIANO LUNARDELLI Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento com o nº 001718 em 22 de Julho de 1.986 - Secretário Geral.

(T.º 07181-Reg.º 20.087-Dia 08.08.86)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 040/86  
(Processo nº 00842/84)

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA e PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias,

no Diário Oficial do Estado, os Srs. Fernando de Souza Corrêa e Paulo Afonso Oliveira Falcão, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00842/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 06 de agosto de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente em exercício

EDITAL Nº 041/86  
(Processo nº 00617/85)

DE CITACAO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSWALDO MEDEIROS.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Oswaldo Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Macapá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 00617/85, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 06 de agosto de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente em exercício  
(G.Nº14.971 - Dias:08,12 e 15/08/86)

## PROCURADORIA

Portaria nº 036/86/PCM de 06 de agosto de 1986.

O Procurador do Ministério Públco junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Conceder 30(trinta) dias de férias ao servidor G.R. SON COSTA, referente ao período de 85 a 86, a contar de 01/07 a 30/07/86.

Registre-se Publique-se e Compre-se.

EXPEDIDO LEAL RIBEIRO  
-Procurador-Chefe-

Portaria nº 037/86/PCM de 06 de Agosto de 1986.

O Procurador do Ministério Públco junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

Conceder 20(vinte) dias de férias ao servidor M.R. IS CLAUDIO LEAL MONTEIRO, referente ao período 85 a 86, a contar de 04/08 a 23/08/86.

Registre-se Publique-se e Compre-se

EXPEDIDO LEAL RIBEIRO  
-Procurador-Chefe-  
(G.Nº14.961)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Ary da Motta Silveira, Relator do Recurso Extraordinário em que é recorrente, o MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital, o bacharel PEDRO PAULO MARTINS (Adv. Laurêncio M. da Rocha) e recorrido, Nélío Oliveira de Medeiros (Adv. Edmundo Alberto B. de Oliveira), exarou, as fls. 93 e 94 dos autos, o seguinte despacho:

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: O MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível, Bacharel PEDRO PAULO MARTINS.

Recorrido : NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS

Relator : Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, recorre extraordinariamente contra o Venerando Acórdão nº 11.054 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, que acolheu exceção de suspeição contra ele oferecida por Nélío Oliveira de Medeiros, parte em uma Ação Popular movida naquele Juízo da 15ª Vara por PAULO FERNANDO NERY LAMARAO.

Busca o recorrente amparo nas disposições do art. 119, III, letras a e d da vigente Constituição Federal, e ofereceu a arguição de relevância de questão federal, fundada esta no direito que tem de escolher ou não suas amizades como consta nas razões de fls. 34 dos autos. Feito impugnado. É o relatório.

Decide-se:

Bem se vê neste ensejo, que as decisões proferidas em exceção de suspeição estão entre aquelas a que alude expressamente o art. 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com redação anterior à recente emenda, como não autorizadoras do recurso extraordinário. A emenda, que entrou em vigor a 19 de fevereiro do ano corrente, não dispõe de modo diferente senão que, no mesmo artigo e seus incisos, tornou mais limitada ainda a autorização do recurso derradeiro, admitindo entretanto a sua possibilidade sempre que reconhecida a relevância da questão federal, cuja apreciação é de competência privativa do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Assim tem-se que a matéria dos autos não é daquelas suscetíveis do Recurso Extraordinário em apreciação no Tribunal de origem, podendo, todavia ser reconhecida a arguição de relevância da questão federal, pelo órgão competente.

Isto nós parece suficiente para a não admissão do Recurso Extraordinário, mas se assim não fosse mereceria a manifestação do recorrente o que adiante segue. Como bem se vê destes autos, NELIO OLIVEIRA MEDEIROS arguiria a exceção de suspeição do MM. Juiz, ora recorrente, alinhando um série de alegações que indicariam a existência de amizade íntima entre S.Exa. e o advogado PÁULO FERNANDO NERY LAMARAO, este, autor de uma Ação Popular em trâmite naquele Juízo. O Magistrado, deu como intempestiva a arguição, mas as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas decidiram tomar conhecimento da mesma, isso porque o exigente fôr citado em 30 de agosto de 1985, uma sexta feira, e o prazo que deveria começar numa segunda feira, dia 12 de setembro, foi prorrogado, à vista de fato oficial de três dias no Poder Judiciário do Estado, prorrogado - repete-se - o prazo para o dia 5. Assim, a exceção foi tempestiva por ter sido apresentada no dia 19 do mesmo mês de setembro.

Sexta-feira, 8

No mérito, entenderam as Egrégias Câmaras que, à vista de provas juntas, nos autos ficou demonstrada a amizade íntima do autor da ação e o MM. Juiz que a dirigiu.

Resumidamente, portanto, está ai a matéria constante dos autos. E certo é que no Colendo Supremo Tribunal Federal cabe apreciar a matéria relativa à arguição de relevância da questão federal, o que nos cabe dizer neste ensejo é que não é cabível o recurso extraordinário ora em apreciação neste Tribunal, já que a matéria é de exceção de suspeita e ainda que se pensasse em contrário na realidade não temos por que dar, em razão do que aqui ficou dito, como contrariados os dispositivos da Constituição Federal ou negada vigência da lei federal, ou ainda, que se tenha dado interpretação à Lei Federal divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal como o próprio Supremo Tribunal Federal.

A vista de tais considerações nego seguimento ao recurso.

Belém, 05 de agosto de 1986.

a) ARY DA MOTTA SILVEIRA

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 06 de agosto de 1986.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

O Excelentíssimo Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA, Relator, exarou às fls. 61v. dos autos de mandado de segurança da capital em que é requerente VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A (adv. Ismar Brito Alencar) e requerida a MM. Juiza de Direito da Comarca de Marabá, em exercício, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Homologo, por sentença, a desistência de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos.

P. e Intime-se

a. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

R e l a t o r "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 06 de agosto de 1986.

Luis Faria

Secretário do TJE (G.Nº 14.964)

19ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, realizada em 04 de agosto de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira.

Ausências Justificadas: Desembargadores Christo Alves, Paiva Mello e Calistrato Mattos.

Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

1 - Pedido de Habeas-Corpus da Capital - Impre: Rosangella Rebello da Silveira Pinto a favor de Eunice Rodrigues Henriques.  
- Concederam a ordem, à unanimidade e, pelo voto de desempate da Presidência, resolveram sejam expedidas cópias das peras constantes dos autos que deverão ser enviadas ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça para efeito de conhecimento da atuação do representante do Ministério Público - 5º Promotor - na ação penal a que responde o paciente, vencidos nesta parte, os Exmos. Desembargadores Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho e Ossiam Almeida, não votando por não ter assistido o relatório, o Exmo. Desembargador Orlando Dias Vieira.

2 - Idem, Idem - Impre: Manoel de Jesus Furtado a seu favor  
- Negaram a ordem, à unanimidade.

3 - Idem, Idem - Impre: Silvio de Oliveira Souza a favor de Afonso da Silva Melo

- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida de serem solicitadas informações à MM. Juiza a quo se houve uma segunda evasão do paciente que motivou a não revogação da prisão preventiva, com o aditamento proposto pelo Exmo. Desembargador Aurélio do Carmo no sentido de avocação dos autos para melhores esclarecimentos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

4 - Idem, Idem - Impre: Luciel da Costa Caxiado a favor de Roberto Teixeira Ramos  
- Negaram a ordem, à unanimidade. Pediu licença para retirar-se o Exmo. Desembargador Ricardo Borges Filho.

5 - Idem, Idem - Impre: Luis Otávio dos Santos a seu favor  
- Negaram a ordem, unanimemente.

6 - Idem, Idem - Impre: A adv. Isabel Carmem Passos de Jesus a favor de Rubens Pereira de Oliveira  
- Concederam a ordem apenas para verificação do grau de intensidade do paciente mediante exame na Casa de Saúde Aloísio Fonseca e de cujo resultado a MM. Juiza a quo determinaria as medidas legais cabíveis na espécie, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Ossiam Almeida e Aureliodo Carmo que a negavam, porém, com as mesmas providências.

7 - Idem, Idem - Impre: Rosangela Rebello da Silveira Pinto a favor de Ivan de Souza castanheda.  
- Negaram a ordem, à unanimidade.

8 - Idem, Idem - Impre: A Estagiária Katia Mendes Martins a favor de Celso Flávio da Silva  
- Negaram a ordem, à unanimidade.

9 - Idem, Idem - Impre: o adv. Américo Lina da Silva Leal a favor de José Antonio Tabaranã e Jose Antônio Galvão.  
- Julgaram prejudicado, unanimemente.

10 - Idem, Idem - Impre: A estagiária Maely Freitas Silva a favor de Cândido Gonçalves de Souza.  
- Negaram a ordem recomendando, porém, seja o paciente recolhido a cadeia do Termo Judiciário e seja processado pelo delito praticado, unanimemente.

11 - Idem, Idem - Impre: Hélio Mendonça de Campos a favor de Antonio Carlos da Silva.  
- Negaram a ordem, contra o voto do Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes que a concedia.

12 - Idem, Idem - Impre: Antonio Batista de Oliveira Campos a favor de Edson Alves do Nascimento.  
- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Desembargador Aurélio do Carmo que a concedia.

18ª Sessão Ordinária das Câmaras Cíveis Reunidas realizada em 04 de agosto de 1986, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Almir de Lima Pereira

Ausências Justificadas: Desembargadores Christo Alves Filho, Paiva Mello e Calistrato Mattos.

Procurador: Dr. Felicio Pontes

1 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgo: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Des. Raymundo Ilélio de Paiva Mello  
- Adiado pela ausência do relator.

2 - Ação rescisória - Capital - Autores: Adalberto Roque Sacilotto e s/ mulher Eunice Fernandes Sacilotto (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reus: Juvenília Pereira da Silva e Maria Salete Cajueiro Gurjel (adv. Isaías Freitas Mozzer) - Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.  
- Adiado em face da ausência do relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 05 de agosto de 1986.

Luis Faria

(G.Nº 14.945) Secretário do TJE.

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA.

AUS. Justificada- Exmos. Srs. Desembargadores Christo Alves, Paiva Mello e Aurélio do Carmo.

Procurador Geral - Dr. Arthur Claudio Mello

#### PARTE ADMINISTRATIVA

ANIVERSÁRIOS - Desembargadora Lydia Dias Fernandes (19), Des. Oswaldo Pojuca Tavares (28.7) e Des. Ricardo Borges Filho (3.8)

- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente após enaltecer a personalidade dos ilustres aniversariantes propõe a inserção na ata dos trabalhos de um voto de congratulações pelos auspiciosos eventos, o que foi aprovado, à unanimidade.

1 - Pedido para ser adotado no Poder Judiciário, através de Resolução, o Critério de Adicional Capitalizado - REQTE- O bacharel Otávio Marcelino e outros Juizes e Pregadores.

- Resolveram aceitar a proposição da Presidência no sentido de ser designada uma comissão para estudar e opinar sobre o assunto, tendo sido escolhido os Exmos. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Almir de Lima Pereira e Romão Amoedo Neto.

2 - Pedido de Transformação de Cargos na Repartição Criminal, Forum e Secretaria do Tribunal de Justiça.

- Adiado para a próxima sessão de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

3 - Pedido de Autorização para participar no XLII Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 10 a 14 de agosto, inclusive com o pagamento das passagens diárias e inscrição- REQTE: o dr. Raimundo Geraldo Pereira de Souza, Chefe do Serviço Médico do Poder Judiciário

- Deferiram, à unanimidade

4 - Ofício do Bacharel Eronides Souza Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Forum da Comarca de Conceição do Araguaia, comunicando a realização do Concurso Público para preenchimento do Cartório da cidade de Redenção e solicitando a nomeação do candidato de nome Moacir Pantaleão, i primeiro colocado.

- Adiado, a fim de ficar esclarecido a renumeração dos Cartórios, através de um apanhado geral a ser providenciado pela Presidência.

5 - Ofício da bacharel Marta INES Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, respondendo pela Comarca de Marabá, solicitando a anotação em sua ficha funcional de títulos que lhe foram conferidos pela Câmara Municipal de Maracanã

- Deferiram, à unanimidade

6 - Pedido de Férias - REQTE, a bacharel Lia Rosa Guimarães de Azevedo, Juiza de Direito Não Titular de Vara

- Deferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Corregedor Geral da Justiça sendo que os Exmos. Desembargadores o faziam nos termos do pedido e a Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes o indeferiu.

7 - Idem, Idem - REQTE, a bacharel Brigida Gonçalves dos Santos, Juiza de Direito da Comarca de Bragança

- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, Unanimemente

8 - Idem, Idem - REQTE, o bacharel Walton Cezar Brudinsky, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia.

- Resolveram encaminhar à Presidência do Tribunal, nos termos do Parecer da Corregedoria, contra o voto do Exmo. Desembargador Ossiam Almeida que des de logo o deferiu.

9 - Idem, Idem - REQTE, a bacharel Marneide Trindade Pereira Merabet, Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba - 1ª Vara

- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente

10 - Idem, Idem - REQTE, a bacharel Edinéa Oliveira Tavares, Juiza de Direito da Comarca da Vigia.

0095

- Idem; Idem
- 118- Idem, Idem- REQTE, a bacharela Maria Antonina Athayde do Carmo Pretora do Termo Judiciário de Peixe-Boi  
- Homologaram as férias já concedidas pela Presidência, unanimemente
- 129- Idem, Idem-REQTE, o bacharel Carmelino Soares das Dores, Pretor do Termo Judiciário de Salvaterra  
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente
- 130- Pedido de licença para tratamento de Saúde- (Prorrogação) REQTE- O bacharel Basílio de Paulo Rodrigues, Pretor do Termo Judiciário de Primavera.  
- Resolveram encaminhar ao Exmo. Governador do Estado para providenciar o ato da aposentadoria, unanimemente.
- 149 - Idem, Idem- REQTE, a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará.  
- Deferiram nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente
- 150- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço- REQTE, o bacharel Jair Guimarães Filho, Pretor do termo Judiciário de Melgaço  
- Deferiram, votando com restrições quanto ao tempo de advocacia, os Exmos. Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira.
- 160- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço- REQTE, o bacharel Paimundo Zoroastro Guimarães de Almida, Pretor do Termo Judiciário de Augusto Corrêa  
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente.  
Após a apreciação desta matéria, o Exmo. Desembargador Presidente declara que, atendendo ao pedido do Exmo. Des. Nelson Amorim que declarou ser urgente o assunto e talvez hoje a necessidade de retirar-se, iria apresentar extra-pauta o Projeto de Resolução elaborado por Sua Excelência a fim de ser cumprida o estatuto pela lei Estadual nº 5.316, de 10 de junho de 1986, definindo a competência das Varas recém-criadas.  
Dada a palavra ao Exmo. Sr. Nelson Amorim, este, após várias considerações, aliás contidas na justificativa do Projeto e também a manifestação de vários Desembargadores sobre o assunto contidas nas Notas Taquigráficas, resolveu o Plenário, à unanimidade, encaminhar o expediente à Comissão de Reforma do Código Judiciário, fixando o prazo de 15 dias para a mesma manifestar-se e até a próxima 4ª Feira aos Desembargadores que devem apresentar sugestões, a respeito.
- Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente declara ter dois assuntos urgentes a submeter ao Plenário e também a extra-pauta.  
O primeiro diz respeito aos dois Congressos que serão realizados em agosto, no Rio de Janeiro e em Manaus, o primeiro de matéria concorrente à menor e à família e o segundo sobre o "Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados".  
Após várias ponderações de sua parte, constantes das Notas Taquigráficas tendo em vista existir 35 pedidos de magistrados, e a anterior decisão do Plenário, delegando poderes à Presidência para a escolha de uma delegação, resolveram manter a decisão anterior, ressalvando, porém, a inclusão de Juízes Eleitorais, ficando o Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos em exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de fornecer, com a máxima urgência, a relação de tais Juízes.  
O assunto seguinte diz respeito também ao Projeto de Resolução aumentando o número de Desembargadores do Tribunal. E ele próprio, Presidente, declarar ter outro Ante-Projeto e apresentou, com o artigo 123 da Constituição Estadual que, no seu entender deve prevalecer. Após várias e demoradas considerações por ocasião da discussão, resolveram encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado os dois Ante-Projetos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim que, coerente com a sua anterior manifestação é contrário ao aumento do número de Desembargadores e votando c/restricção o Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, que diminuía o aumento dos Desembargadores para 4, mantendo, também o seu voto anterior.
- 170 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço- REQTE- o bacharel Mario José
- Silva dos Santos, ex-Pretor  
- Deferiram, porém, para ser expedido certidão a ser fornecida pelo Secretário do Tribunal de Justiça contra o voto do Exmo. Desembargadora Lydia Desembargadora Lydia Dias Fernandes que se manifestou pela necessidade da lavratura do Acórdão.
- 18 - Contagem de Tempo de Serviço- REQTE- o bacharel Manuel Pedro Carvalho de Oliveira, Pretor do Termo Judiciário de São Félix do Xingu.  
- Deferiram, para todos os efeitos legais, à unanimidade
- 19- Pedido de Reconsideração do Acórdão e Contagem de Tempo de Serviço- REQTE, o bacharel Romulo José Ferreira Lima, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri.  
- Deferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.
- 20- Pedido de Remoção e Desistência para a Comarca de Marabá 2ª Vara- REQTE, a bacharela Dahil Paraense de Souza, Juiza de Direito da Comarca de Moju. Homologaram a desistência
- 21- Pedido de Remoção para a Comarca de São Miguel do Guamá- REQTES, as bachelas Dahil Paraense de Souza, Edith Dias Barra, Nadja Nara Cobra Meia, Odete da Silva Carvalho, Juizas de Direito das Comarcas de Moju, Tomé-Açu e Abaetetuba.  
- Indeferiram, nos termos do Parecer, unanimemente
- 22- Pedido de Promoção para 2ª Entrância e Efetivação na Comarca REQTE, o bachelar Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua.  
- Indeferiram, nos termos do Parecer da C.G.J. determinando, ainda, a expedição do Edital de remoção para a 1ª Vara da Comarca de Ananindeua, contra o voto do exmo. Des. Pojucan Tavares que sobrelevava o pedido
- 23- Pedidos de Promoção para Comarca de Alenquer, REQTE, a bachelaria Dahil Paraense de Souza, Juiza de Direito da Comarca de Moju e outras.  
- Resolveram, de acordo com o Parecer do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, indicar a bachelaria Rosileide Cunha Barros para ser promovida de 1ª para 2ª Entrância, com lotação na Comarca de Alenquer, à unanimidade.
- 24- Pedido de Benefício da Lei nº 5.214, de 19 de abril de 1985- REQTE, a bachelaria Carmen Lucia Monteiro Faria e outros.  
- A Exma. Desembargadora Lydia Fernandes pediu vista
- 25- Idem, Idem- REQTE, a bachelaria Eljana Rita Daher Abufaiad e outros  
- Idem, Idem
- 26- Idem, Idem- REQTES, o bachelar Carmelino Soares das Dores e outros Pretores.  
- Idem, Idem
- 27- Idem, Idem- REQTE, a bachelaria Maria Leite Brito e outro Pretor  
- Idem, Idem
- 28- Idem, Idem- REQTE, a bachelaria Gleide de Moura Pralier, Juiza de Direito da Comarca de Obidos  
- Idem, Idem  
Com a palavra, o Exmo. Desembargador Ricardo Borges Filho agradeceu a manifestação da Presidência e dos seus ilustres pares, com referência ao seu aniversário, e logo em seguida, no mesmo sentido, falou o Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

0096

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 5 de agosto de 1986

LUIZ FARIA

(G.Nº14.945) Secretário do TJE.

do ano de mil novecentos e oitenta e seis.\*\*\*\*  
Eu, (Marília Nelo Corrêa), Assinante  
Judicial, lavrei o presente. E eu,  
(Reimundo Monato da Silva), Diretor de Secretaria,  
subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho,  
(G.Nº14.951) Presidente da 1ª JCJ de Belém.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EXTRATO DE CONTRATO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA T.S. NOBREGA & FILHO - TELECOM.

OBJETO: Proceder 01 (uma) vez ao mês a higienização e conservação dos aparelhos telefônicos do Tribunal.

VALOR MENSAL: CZ\$-1.033,37 (UM MIL, TRINTA E TRES CRUZADOS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

NATUREZA DA DESPESA: 0201  
01020022.002  
3.1.3.2

FORO: Comarca de Belém.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins, fico NOTIFICADA a firma M. T. N. PEDROSO, em lugar ineerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 16 JCJ-767/86, em que é exequente ILTON TEIXEIRA LIMA, para ciência de que foi efetuada penhora do bem abaixo discriminado, pelo que tem prazo de 05 (cinco) dias para embargar a penhora, querendo:

" - 01 (um) TERRENO EDIFICADO, coletando sob o nº 01, situado à Passagem Joaquim Velloso, ângulo da Vila Cecy, por onde outrora era coletado sob o nº 127, com entranha da Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, no Bairro do Guamá, no perímetro compreendido entre as Ruas Paes e Souza e Silva Castro, com fundos projetados para a avenida Paes e Souza, nessa cidade, medindo dito imóvel 4,00 metros de frente por 18,00 metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Referido terreno está EDIFICADO

com as seguintes características: edificação residencial em alvenaria, telhas de 03 (três) pavimentos, já concluídos, com os seguintes compartimentos: garagem, lavanderia, saleta, quarto, 01 (uma) suite, copa, sala de banho, hall e escada em concreto de acesso aos demais pavimentos; 1º Andar - 04 (quatro) salas, sala de banho, 01 (uma) copa, banheiro de serviço, 01 (um) kitnet, copa; - 2º Andar- Salas conjugadas, 02 (dois) quartos, 01 (uma) suite, 02 (duas) salas de banho, copa, pisos em lajotas São Caetano, mármore, vulto capiso e azulejos, com balançins de ferro e portas de madeira, área terrea de 72 m², área construída 216 m². Escritura pública de compra e venda, datada de 25.05.84, lavrada as fls. 137, livro 236 do 3º Ofício de Notas Públicas desta Capital (Cartório Queiroz Santos) e registrado o Registro de Imóveis do 2º Ofício no dia 28.11.84, conforme certidão fornecida pelo referido Cartório, datada de 20.05.86.

VALOR DA AVALLAÇÃO..... CZ\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) ".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DANO e passado, neste cidade de Belém, Estado do Pará, nos quatro dias do mês de agosto



Nº 181/86 Assunto DESPACHO	: Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal. : IPL nº 027/86-DFP 2/MARABÁ - Encaminha. : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Advog. DESPACHO	: Dr. José Paulo Queiroz : A nova avaliação. Belém, Pa. em 24.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 183/86 Assunto DESPACHO	: Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal : IPL nº 019/86-DFP 2/SANTARÉM - Encaminha, : Idêntico ao anterior.	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	: Nº 22.787 : Fazenda Nacional : Dr. José Augusto Potiguar : Irsae - Irmãos Seabra Ltda. : Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagas para a venda do bem penhorado em leilão público, a ser realizado no átrio do fórum, para o que se intime o leiloeiro e se expõa a competente edital. Dê-se ciência à empresa executada, na pessoa do seu legal representante, bem como ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 187/86 Assunto DESPACHO	: Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal. : IPL nº 15/86-DFP 2/MARABÁ - Encaminha. : N. A. Concede, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituir-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	: Nº 22.842 : Conselho Regional de Química da 6ª Região : Dr. Dercyllios Noronha : M. Santos S/A - Indústria "São Vicente" : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 188/86 Assunto DESPACHO	: Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal : IPL nº 04/86-DFP 2/MARABÁ - Encaminha. : Idêntico ao anterior.	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	: Nºs: 19.814, 23.405, 24.229 e 24.341. : Fazenda Nacional : Dr. José Augusto Potiguar : L. S. Siqueira; Indústrias São Vicente M. Santos S/A; Benedito Gomes da Silva; Comércio e Indústria de Madeiras "A Preferida Limitada". : Diga o leiloeiro se aceita o encargo. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 189/86 Assunto DESPACHO	: Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal : IPL nº 021/86-DFP 2/MARABÁ - Encaminha. : Idêntico ao anterior.	PROCESSOS Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	: Nºs: 23.142, 29.761, 29.814, 29.816, 30.013 e 30.015. : Fazenda Nacional : Dr. José Augusto Potiguar : Laminados e Compensados Marituba Limitada; Socire Transportes Ltda.; Socire Transportes Ltda.; Aripuanã Compensados S/A Agropecuária Olho D'Água Ltda.; Empreendimentos Agrários S/A - Enagro. : Em se tratando de execução fiscal contra devedor estabelecido na Comarca de Ananindeua, neste Estado, e considerando a Súmula nº 40 do Tribunal Federal de Recursos, dou-me por incompetente para continuar a processar e julgar o feito. Em consequência, ordeno a sua remessa, com as cautelas legais, ao Juiz de Direito daquela Comarca, para os ulteriores de direito. Dê-se ciência à exequente. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 190/86 Assunto DESPACHO	: Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal : IPL nº 027/86-DFP 2/MARABÁ - Encaminha. : Idêntico ao anterior.	PROCESSOS Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	: Nº 25.490 : Fazenda Nacional : Dr. José Augusto Potiguar : Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia : Defiro o requerimento de fl. 10. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 1735/86 Assunto DESPACHO	: Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal : IPL nº 089/86-SR/PA - Encaminha. : Idêntico ao anterior.	PROCESSOS Exeqte. Proc. Exceda. DESPACHO	: Nº 26.316 : Cons. Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região : Dra. Maria de Lourdes da Costa : Agropastoril Arapóz : Em respeito à Súmula nº 40 do Tribunal Federal de Recursos, encaminhem-se os autos, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, que é o competente para processar e julgar o feito. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 185/86 Assunto DESPACHO	: Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal : IPL nº 032/86-DFP 2/MARABÁ - Encaminha. : Idêntico ao anterior.	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	: Nº 28.189 : I A P A S : Dr. Wilson Cardoso Souza : Gráfica e Editora Miranda Ltda. : Dr. José Miranda e outra. : Diga o exequente. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÕES Petição de Marlene Viana Nunes Assunto DESPACHO	: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 29.113. : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESPACHO	: Nº 29.753 : Fazenda Nacional : Dr. José Augusto Potiguar : Poliplast Plásticos da Amazônia S/A : Defiro o requerimento de fl. 11. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição do Cons. Regional de Química - 6ª Região Advog. Assunto DESPACHO	: Dr. Dercyllios Noronha : Vem interpor Recurso de Apelação, Proc. nº 13.154. : N. A. Conclusões. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESPACHO	: Nº 29.778 e 29.974 : Fazenda Nacional : Dr. José Augusto Potiguar : Willbert Godfrey Tonay; Reynaldo Afonso Cárdenas Jaramillo. : Cite-se, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição do Cons. Regional de Química - 6ª Região (Dr. Dercyllios Noronha) Assunto DESPACHO	: Vem interpor Recurso de Apelação Voluntária, Proc. nº 26.982. : Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: Nº 30.175 : Fazenda Nacional : Dr. José Augusto Potiguar : Fortune Engenharia Ltda. : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição de Fernande Calves Moreira e outros. - Advogados. Assunto DESPACHO	: Vêm renunciar mandato, Proc. nº 29.375. : Identico ao anterior.	DESPACHO	: Nºs: 29.737, 29.739, 29.741, 29.743, 29.745, 29.747, 29.749,... : Fazenda Nacional : Dr. Almerindo Trindade : Paulo Moura Cia. Ltda. Arquit. Assessoria e Topografia. : Vistos, etc.... Julgo, por sentença, extinta a presente Execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Paulo Moura Cia. Ltda. Arquitetura, Assessoria e Topografia. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas Ex-lege. P. R. I. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara..
<u>EXECUÇÃO FISCAL</u>			
PROCESSO	: Nº 7.981	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	
Exeqte.	: I.N.P.S		
Advog.	: Dr. Wilson Cardoso da Souza		
Exceda.	: A. Lopes e Filho		
DESPACHO	: À Segão competente para que a funcionária cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.		
PROCESSO	: Nº 11.197	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	
Exeqte.	: I.N.P.S		
Advog.	: Dra. Vera Lúcia Santos		
Exceda.	: Ephel Emp. Hid. Elet. Ltda.		
DESPACHO	: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.		
PROCESSO	: Nº 11.201	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	
Exeqte.	: I.N.P.S		
Advog.	: Dra. Vera Lúcia Santos		
Exceda.	: Indústria e Comércio Luzitana Ltda.		
DESPACHO	: Diga o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 24.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.		
PROCESSO	: Nº 18.792	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	
Exeqte.	: I.B.D.F		
Advog.	: Dra. Creener Santos Aragão		
Exceda.	: Serraria Sarrafo		
DESPACHO	: Considerando os termos da informação supra, indefiro o pedido de fl. 13. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.		
PROCESSO	: Nº 19.713	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	
Exeqte.	: Fazenda Nacional		
Advog.	: Dr. Paulo Meira		
Exceda.	: Parabrilho Empresa de Prestação de Serviços Limitada.		
DESPACHO	: Diga a exequente. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.		
PROCESSO	: Nº 19.824	PROCESSO Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	
Exeqte.	: Fazenda Nacional		
Advog.	: Dr. Almerindo Trindade		
Exceda.	: Paulo Moura Cia. Ltda. Arquit. Assessoria e Topografia.		
SENTENÇA	: Vistos, etc.... Julgo, por sentença, extinta a presente Execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Paulo Moura Cia. Ltda. Arquitetura, Assessoria e Topografia. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas Ex-lege. P. R. I. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara..		
PROCESSO	: Nº 21.102	PROCESSOS Exeqte. Advog. Exceda. DESPACHO	
Exeqte.	: Fazenda Nacional		
Advog.	: Dr. Paulo Meira		
Exceda.	: Empresa Setentrional de Construções Civis Limitada.		

0098

Sexta-feira, 8

30.019, 30.021, e 30.023.

**Exeqte.** : Fazenda Nacional  
**Advog.** : Dr. José Augusto Potiguar  
**Execdos.** : Luiz Nazaré Sarmiento; Roberto Jerônimo de Souza; Aurival Ivan Kerber; João Emílio Martins Macedo; Manoel Sardo Leão; João E. Mílio Martins Macedo; Edvaldo Ferreira Leite; Dismar Distribuidora de Madeira do Norte Ltda.; Universal Comércio Industrial Exportação Ltda.; Indústria e Comércio Arama Ltda.; Guaromat; Guaramata Natural Ltda.; R. Pio Hurtado Artefatos de Madeiras; Mercenaria Curuca Ltda.; Sebastião Lopes Freitas; Oswald Ribeiro de Miranda; Rádio e TV Monte Dourado Ltda.; Oswald Reginald Paul; J. P. Pereira; Paulo Sérgio Amaral Acatauassu Nunes; José Márcio Vilela Figueira; A. P. Marques Imp. Exp. Ind. Com. e Representações; Gráfica e Editora Miranda Ltda.; Pagnozzi Indústria e Comércio Ltda.; Pirapema do Pará Espuma Plásticos Ltda.; Cia. de Mecanização da Amazônia CMA; Maruni Fazendas Reunidas Ltda.; Coop. Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda.; Exportadora Imperial Ltda.; Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda.; Benedito Antônio Costa Guimarães Agência Tapajós; Galeria Um Sociedade Civil Ltda.; Banakoba Ltda.; Dina Paraense de Bebidas Ltda.; Construtora Mario Antonio; Engenaria e Estaleiro Pará Naval Ltda.; PH Engenharia Ltda.; Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda.; Norco Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Suprecol Super Peças Representações e Comércio Ltda.; Transportadora Duque Ltda.; R. Warissa Empreendimentos Ltda.; Rio Gráfica Indústria e Comércio Ltda.; Rádio e Televisão Guaporé Ltda.; Sacor Agro Industrial Ltda.; Banakoba Ltda.  
**DESPACHO** : Cite-se. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**EXECUÇÃO**  
**PROCESSO**  
**Exeqte.** : Nº 5.850  
**Advog.** : Caixa Econômica Federal  
**Execdo.** : Dra. Maria Amélia Franco  
**DESPACHO** : José Carlos Monteiro Raymundo  
 Intime-se a Supte.(Fl.81) para indicar bens penhoráveis. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO**  
**Exeqte.** : Nº 6.769  
**Advog.** : Caixa Econômica Federal  
**Execdos.** : Dra. Maria Cecília Rodrigues  
**DESPACHO** : Francisco Alves Bezerra e outros.  
 Esta incompleta a certidão supra. à Segão competente. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO**  
**Exeqte.** : Nº 11.795  
**Advog.** : Caixa Econômica Federal  
**Execdos.** : Dra. Fatima Nazaré Pereira  
**DESPACHO** : João Lopes de Souza e outros  
 Ac. Cálculo. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO**  
**Exeqte.** : 20.731  
**Advog.** : Caixa Econômica Federal  
**Execdo.** : Dra. Maria Amélia Franco  
**DESPACHO** : Diretriz Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Defiro o requerimento de fl. 38. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO**  
**Exeqte.** : Nº 22.934  
**Advog.** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Exda.** : Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro  
**SENTENÇA** : Maiam - Madeira Itália Americana Com. e Ind. Ltda.  
 Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, cite-se a ré para os atos de execução. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 28.07.86. a)  
 - Juiz Federal da 1ª Vara.

**DESAPOPRIAÇÃO**  
**PROCESSO**  
**Desapte.** : Nº 22.149  
**Advog.** : União Federal  
**Desapdo.** : Dr. Paulo Meira  
**Advog.** : Francisco Walcher Teodoro de Andrade  
**SENTENÇA** : Dr. Gildó Ferraz  
 Vistos, etc. ... Julgo procedente o pedido de fl. e fixo a indenização a ser paga pela desapropriante aos desapropriados na quantia de Cz\$313.630,00 (trezentos e treze mil seiscentos e trinta cruzados), acrescida de 40% como compensação pelo DESÁGIO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA, após o que o bem será definitivamente adjudicado à mesma. Sobre tal valor incidirão juros compensatórios, à base de 12% a.a., a contar da ocupação do bem, e juros moratórios, a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês. Incidirá, ainda, correção monetária, a contar da data da apresentação do laudo em juízo, até o dia 27 de fevereiro de 1986, data do Decreto-Lei nº 2.283, que

"Dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do Seguro-Desemprego e da outras providências". Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pela desapropriante, aos desapropriados, no percentual de 20% sobre a diferença entre o valor depositado e o ora fixado. Fará, também, os honorários do perito e do assistente técnico indicados pelos desapropriados, além das despesas outras que os referidos desapropriados tenham antecipado. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 28 de julho de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**CARTA PRECATÓRIA**

**PROCESSO** : Nº 30.507  
**Deprte.** : Juiz Federal em exerc. nas Exec. Penais no Rio Grande do Sul  
**Deprdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
**DESPACHO** : Vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

**PROCESSO** : Nº 30.497  
**Deprte.** : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de Alagoas  
**Deprdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
**DESPACHO** : Cumpra-s. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

**ACÃO PENAL**

**PROCESSO** : Nº 16.018  
**Autora** : Justiça Pública  
**Proc. da Rep.** : Dr. Almerindo Trindade  
**Réus** : Antônio Costa e outros.  
**Advog.** : Dr. Paulo Sérgio Röla e outros  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Considerando a prova existente nos autos da morte dos acusados ANTONIO COSTA, JOSÉ OLIVEIRA FIGUEIREDO e JOSE RIBAMAR SILVA COSTA, com base no art. 107, item I, do Código Penal, Julgo extinta a pena imposta aos aludidos réus, na sentença de fls. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa. em 28.07.86. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PROCESSO** : Nº 11.875  
**Emgte.** : José Leite de Melo  
**Emgda.** : União Federal  
**Proc. da Rep.** : Dr. José Augusto Potiguar  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Tendo sido cancelado o débito objeto da certidão de fl., Julgo extinta a presente Execução. Em consequência, ordene o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a União Federal e, como executado, José Leite de Melo. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA.**  
**DRA. HELENA ITSUKO MINATO - DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VARA, EM EXERCÍCIO.**

**EXPEDIENTE DO DIA 28.07.86**

Ofício DRE/SERAE nº 517/86, de 21.07.86, da Delegacia da Receita Federal em Belém.  
**Assunto:** Solicita informação se existe impedimento de ordem judicial com referência às mercadorias apreendidas nos autos do Inq. Pol. nº 085/86-SR/PA, em que figuram como indicados Renato Guimarães Bentes e Joaquim Guimarães Bentes.  
**DESPACHO:** N. A. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Ofício nº 182/86-SCOR/CRJ, de 28.07.86, do Dr. José Ferreira Sales, Delegado de Polícia Federal.  
**Assunto:** Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 001/86-DPF-2/STM, devidamente relatado.  
**DESPACHO:** N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Ofício nº 184/86-SCOR/CRJ, de 28.07.86., do Dr. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal.  
**Assunto:** Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 033/86-DPF-2/STM, devidamente relatado.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

Petição de: WALTERIN RODRIGUES GASPAR e outros.  
**Advogado:** Dr. Iric Vieira de Souza.  
**Assunto:** Requerem o benefício da Lei nº 1060, de 05.02.50, em seu art. 3º, nos autos de Mandado de Segurança impetrado contra o Comandante da Base Naval de Val-de-Cans (Processo nº 30.375).  
**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

UNIKO FEDERAL  
 Dr. Moacir Moraes Filho.  
**Assunto:** Contestação nos autos do Procedimento Ordinário que lhe move Francisco Vasconcelos Pinheiro (Proc. nº 28.310).  
**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Carta Precatória em Devolução, procedente do Juízo Federal da 3ª Vara do Distrito Federal, referente ao Processo nº 26.849.  
**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara.

Berros REVISOR: Dra. Lygia Oliveira  
 2)RO 874/86-RECORRENTE: Estacas Franki Ltda. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: Ilson Baio Freitas-Dr. Miguel Siqueira. 4a.JCJ Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares. 3)AI 876/86 - AGRAVANTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. - Dr. Manoel Lobato. AGRAVADO: Osmar Rocha de Souza - Dr. Adalberto M. Neto. 3a. JCJ Belém-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira  
 TE: Exportadora Perche Ltda.-Dr. Fernando Wanzenleber. RECORRIDO: José Carlos Monteiro Magalhães-Dr. Gil Reis. 3a. JCJ Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira.  
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares  
 5)RO 890/86 - RECORRENTE: Mário do Socorro Alves da Silva-Dr. Antonio Monteiro. RECORRIDO: Jacky Ind. e  
 Com. Ltda. - Dr. Benedito Neves e outros. 3a.JCJ Belém- RELATOR: Sr. José Carvalho  
 REVISOR: Dr. Arthur Seixas  
 6) RO 901/86-RECORRENTE: Antônio Pereira da Silveira. RECORRIDO: T.B.G. Técnica Brasileira de Geofísica Ltda. Dra. Maria Dolores Brasil- JCJ da Santarém. RELATOR: Sr. Horácio Barros  
 7)RO 902/86 - AGRAVANTE: Mun. de Itaituba-Prefeitura Municipal- Dr. Gilberto Siqueira- AGRAVADAS: Rosilda Lima de Queiroz e outras. Dr. Lucas de Almeida.JCJ de Castanhali- RELATOR: Sr. José Carvalho  
 REVISOR: Dr. Arthur Seixas  
 8)RO 884/86-RECORRENTES: Mototáxi Administradora Ltda.-Dr. Manoel Siqueira- a. Eliezer Albuquerque de Oliveira- Santos-Dr. Joaquim Vassouras-RECORRIDO: Dr. José Augusto Potiguar

0099

**TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO**

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

Relação dos processos distribuídos pelo TRT da 8a. Região em: 4.8.86

1)RO 671/86-RECORRENTE: Rosemira Teixeira-Dra. Paula Frassinatti, RECORRIDO: Banco Auxiliar SA-Dr. Carlos Arruda. 2a.JCJ Belém-RELATOR: Sr. Horácio

DOS: Da mesma. 5a. JCJ Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 9)RO 866/86 - RECORRENTE: Manoel Chagas de Ataíde Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: Rosenira dos Santos Dr. Barbosa - Dr. Luiz Pereira. JCJ de Santarém - RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 10)RO 870/86 - RECORRENTE: Sind.dos Emp. em Est. Bancários no Pará e R. Amapá. RECORRIDO: Banco do Est. do Pará SA. Dra. Odete Alves - 2a. JCJ Belém - RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 11)AP 887/86 - GRAVANTE: Pedro Rodrigues Montes - Dr. Mário Pereira. GRAVADA: Amazônia Serv. Gerais e Rep. Ltda. - 5a. JCJ Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho. 12) MS 964/86 - IMPETRANTE: Banco Auxiliar de INVESTIMENTOS S/A. IMPETRADO: Presidência da 3a. JCJ de Belém - RELATOR: Dr. Arthur Seixas. 13)RO 885/86 - RECORRENTE: Rihomer Com. e Serv. Ltda. Dr. Adilson Vergosa. RECORRIDO: Luiz Paiva Cordovil 5a. JCJ Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho. 14)RO 896/86 - RECORRENTE: Banco Real S/A. Dr. Carlos Arruda. RECORRIDO: Luiz Lira da Araújo - Dr. Adilson Vergosa. 3a. JCJ Belém - RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 15)RO 909/86 - RECORRENTE: Banco Real S/A. Dra. Vera Correa. RECORRIDO: Elizomar de Oliveira Silva Ferreira - Dr. Eduardo Freire Contreras. JCJ de Macapá - RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 16)RO 881/86 - RECORRENTE: Banco Samarindus do Brasil S/A. Dr. Vicente Bueno e Dr. Enilson Ribeiro. RECORRIDO: Mário Edvalber Souza da Silva - Dra. Paula Frezinetti. 5a. JCJ Belém - RELATOR: Sr. José Carvalho Filho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. (G.Nº14.954)

## ACORDAOS DO TRT ASSINADOS NA SESSÃO DE 4.8.86

Ac. nº 906/86. Proc. RO 547/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: ENGENPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO (Dr. Luiz R. dos Reis). Recorrido: FRANCISCO LUCIO FREIRE (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: Prova testemunhal é prova auxiliar à qual não se pode emprestar importância absoluta. Se a testemunha não trabalhou senão alguns dias junto com o reclamante, não pode o Juízo valer-se de seu depoimento para deferir horas extras em período que inexistiu contemporaneidade na prestação laboral. Se o fez, foi por mera presunção.

DECISÃO: Unanimemente, conhecaram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$244,12 gao. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$7.582,84, valor líquido do pedido inicial.

Ac. nº 907/86. Proc. AP 609/86. JCJ de Macapá. Prolatora: Juiza Revisora, Dra. LYGLIA OLIVEIRA. Aggravante: KRISHNAMURTI CABRAL JÚNIOR (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Aggravada: SANECIR Ltda - SANEAMENTO, ENGENHARIA CIVIL E RODOVIÁRIA (Dra. Sulanir Almeida).

EMENTA: Na conciliação, as partes têm toda a liberdade para transacionar, podendo abdicar de direitos em favor de uma solução amigável. Aqui, foram acertadas as condições do acordo, sendo fornecidos todos os elementos para a feitura do cálculo das parcelas em discussão, não se incluindo a correção monetária, pelo que tal acréscimo não podia mesmo ser considerado, estando certa, portanto, a decisão agraviada; que determinou sua exclusão do referido cálculo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecaram do agravio; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agraviada.

Ac. nº 908/86. Proc. RO 683/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: PAULO RICARDO DE ARAUJO CECIM (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrido: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL (Dr. Nelson Montalvão das Neves).

EMENTA: O árbitro de futebol, por não receber salário diretamente da Federação, nem a ela estar subordinado, não pode ser considerado empregado da entidade. Correta a sentença que considerou o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Unanimemente, conhecaram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em falta de fundamentação da mesma, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida. Deferida justificativa de voto à Juíza LYGLIA OLIVEIRA.

Ac. nº 909/86. Proc. RO 675/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ MARIA CARVALHO FILHO. Recorrente: CLOVIS VIANA BARBOSA (Dr. Walter Puget). Recorrido: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Antônio Ailton Ribeiro).

EMENTA: Não concedida a licença especial ao ex-funcionário público, que optou pelo regime celetista, até a data da aposentadoria, tornando impossível o gozo da referida vantagem, logo ela se torna automaticamente conversível em dinheiro.

DECISÃO: Unanimemente, conhecaram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização dos períodos de licença especial não gozada. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$697,75, sobre Cz\$29.354,00.

Belém, 4 de agosto de 1986.  
Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES  
(G.Nº14.953) Diretora do SAJ

NOTA N° 163/86

PROCESSO TRT RP N° 168/86  
EXEQUENTE: REGINA LEONÍCIO FURTADO.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 164/86

PROCESSO TRT RP N° 169/86

EXEQUENTE: TEODORICO SILVA DA COSTA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 165/86

PROCESSO TRT RP N° 170/86

EXEQUENTE: JOSÉ ELIAS SILVA OLIVEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ACARA - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 166/86

PROCESSO TRT RP N° 171/86  
EXEQUENTE: BENEDITA CREUZA GONÇALVES MADALENA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias do mês de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 167/86

PROCESSO TRT RP N° 172/86

EXEQUENTE: PASCOA MARIA SILVA DO CARMO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 168/86

PROCESSO TRT RP N° 173/86  
EXEQUENTE: WALDOMIRO DOMINGOS FERREIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 169/86

PROCESSO TRT RP N° 174/86  
EXEQUENTE: JOSÉ VICENTE MANSO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 170/86

PROCESSO TRT RP N° 175/86

EXEQUENTE: JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 171/86

PROCESSO TRT RP N° 176/86

EXEQUENTE: MARCIA ALMEIDA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LUCIA BARROS MORAES

Diretora do Serviço Processual, em substituição

(G.Nº14.955)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES, DE AZEVEDO, Juíza de Direito Substituta, em exercício.

ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO, SANTIAGO.

### RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1.986

1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc.nº 3.690/86). APROLAMENTO. Inventariados: Vélorio Gonçalves Vinhas, Adriana Amâncio Vianas e Francisco Santiago Vinhas. Inventariante: Maria de Lourdes Vinhas Nilson. Despacho: Manifesto os interessados sobre as primeiras declarações de fls. "Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.616/86). CARTA FRIEZA-RLA. Depreendente: Juiz de Direito da Comarca de Breves. EXECUÇÃO. Executante: Banco do Brasil S/A. Executado: Rinaldo Janzen Gutrin. Despacho: "A avalia - gão." Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.715/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Executante: Banco Econômico S/A. Executado: Dom Diego Com. & Rep. Ltda. e Rui Sérgio Valle P. Gomes. Despacho: "A conta." Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier da Sá.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.696/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Construções Ltda. Réu: Luis Evaristo Bonfim. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.732/86). AÇÃO DE DESPEJO. Executante: Mesbla S/A. Executado: Aldenice Gomes Mendes. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Silvio Souza.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.728/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Yoshihisa Yamaguchi. Réu: Paulo Maurício Pinho da Costa. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.691/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Construções Ltda. Réu: Luis Evaristo Bonfim. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3.729/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. Réu: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Hermínio de Oliveira Amâncio. Réu: Nicolau de Araújo Bastos. Despacho: "Tendo o réu alegado, em sua contestação (fls. 14/19), uma das matérias enumeradas no artigo 301

## DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 8

0101

- 2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Agostinho Jardim Pereira. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessada: Maria Emilia Pereira Rodrigues. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 1.179 do Código de Processo Civil, à interditanda, curador à lide o Bacharel Fernando da Silva Gonçalves que deverá // prestar o necessário compromisso." (01.8.86) Advogados: Drs. Arthur Alves Ramos, Antônio Jose Dantas Ribeiro
- 2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Agostinho Jardim Pereira. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessada: Maria Emilia Pereira Rodrigues. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 1.179 do Código de Processo Civil, à interditanda, curador à lide o Bacharel Fernando da Silva Gonçalves que deverá // prestar o necessário compromisso." (01.8.86) Advogados: Drs. Arthur Alves Ramos, Antônio Jose Dantas Ribeiro
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Lila da Conceição Costa Marinho. Réu: José Lício dos Santos Barbalho. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (01.8.86) Advogados: Drs. Thales Eduardo R. Pereira, José Lívio dos Santos Barbalho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Henrique Luiz dos Santos. Ré: Maria de Nazaré Mafra da Silva. Despacho: "Sendo oferecida, pela acionada, a reconvenção de fls. 21/22, instruída com o documento de fls. 23, seja o autor reconvidado intimado, na pessoa de seu advogado, Bacharel Milton // Ferreira das Chagas, para contestá-la, no // prazo de quinze (15) dias." (01.8.86) Advogados: Drs. Milton Chagas, Francisco de Assis / Santos Gonçalves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Josefa das Dores Cardoso / Silva. Réu: Acilino Serrão Afonso. Despacho: "Designe, para o dia 18 do mês de setembro // vindouro, às 11 horas, a audiência para a justificação requerida pela autora, determinando seja citado o réu da designação, para comparecer à mesma audiência, e sejam intimadas, por mandado, as testemunhas arroladas." (01.8.86) Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO. Requerente: Santino Pimentel Alves. Interessada: Guadalupe do Carmo Pimentel. Despacho: "Designe, para o dia 09 do mês de outubro de corrente ano, às 11.00 horas, a audiência para a justificação requerida. Cite-se a interessada Guadalupe do Carmo Pimentel da designação, para comparecer à audiência marcada. Intimem-se o requerente e as testemunhas arroladas às fls. 6." (01.8.86) Advogado: Dr. Sérgio Gabriel da Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Milton Soares Paiva. Ré: // Construtora Habitare Ltda. Despacho: "Tendo a ré, em sua contestação, alegado que que recorreu o recebimento por ser insuficiente a oferta, com o que concordou o autor, operando, nos termos do artigo 899 do Código de Processo Civil, a complementação do depósito, como se vê dos documentos de fls. 30 e 32 e, ainda, do recolhimento comprovado pelas guias de fls. 37 e 38, manifeste-se a acionada, requerendo o que de direito." (01.8.86) Advogados: Drs. Jânio S. Nascimento, Afonso Vitor Cardoso.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO. Autora: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA. Réu: Alfredo Almeida. Despacho: "Proceda-se, preliminarmente, à juntada, nestes autos, do mandado de busca e apreensão expedido, devidamente cumprido pelos Oficiais de justiça deste Juízo, como prescrevem os artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil." (01.8.86) Advogados: Gilberto Pimentel P. Guimarães, Francisco Brasil // Monteiro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Ary Antônio Mergulhão. Réus: Emídio Pereira Paixão e Sime Bohadana Paixão. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 23/28, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (01.8.86) Advogados: Drs. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira, Aldenor de Souza Bohadana.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Espólio de José Lopes da Fonseca e Antonia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca. Embargada: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 13/18 e 20/22, digam os embargantes, no prazo comum de cinco (5) dias." (01.8.86) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Carlos José Chaves Nogueira.
- 2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Hassim José Bechara. Inventariante: Antônio Bedran José Bechara Filho. Despacho: "Tendo o Advogado Henrique de Melo Rodrigues Filho querido, às fls. 123, pagamento de honorários advocatícios, por ter atuado profissionalmente no inventário, com o que os herdeiros concordaram (manifestação de fls. 125 verso), manifeste-se o inventariante como preste operar o pagamento, requerendo, para isso, a este Juízo, o que de direito. Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se foram ou não cumpridas as determinações, constantes do despacho de fls. 110 e, inclusive, se esse mesmo despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado e em que data." (01.8.86) Advogados: Drs. Ademar Kato, Miguel Brasil Cunha, Maria Santana da Luz Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Rosa Cristina Gicia Santos, Henrique de Melo Rodrigues Filho.
- 2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Mimosa Bedran Bechara, que também assinaria Mimosa Bechara. Inventariante: Aziza Bechara Tagyar. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte." (01.8.86) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Rosa Cristina Gicia Santos, Ademar Kato, Antônio Jorge Abelém.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: José de Ribamar Bandeira Pinto. Inventariante: (Requerente) Cintia Maria Santana Pinto. Despacho: Considerando que a herdeira requerente Cintia Maria Santana Pinto, nascida a 23 de agosto de 1965, não dispõe de capacidade para requerer o inventário e a partilha, indefiro o pedido de fls. 14/15, devendo ela providenciar para que isso seja feito pelo Ministério Público, o qual, nos termos do artigo 988, VIII, do Código de Processo Civil, tem legitimidade concorrente, desde que haja herdeiros incapazes. Arquive-se." (01.8.86) Advogados: Drs. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara, Celso Pires Castelo Branco.
- 2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Roberto de Vasconcellos Chaves. Inventariante: Erika Maria Riebisch de Figueiredo. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, o herdeiro Carlos Henrique Pinto da Silva Chaves, menor impúber, naturalmente representado por sua genitora, era. Maria Helena Pinto da Silva, segundo informa a inventariante, em a manifestação de fls. 58, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, ocorrendo, aliás, que os representantes dos dois últimos já se manifestaram, por antecipação, às fls. 56 verso. Proceda o senhor Escrivão do feito como determina o § 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil." (01.8.86) Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.
- Belém, 05 de agosto de 1986  
O Escrivão,  
*Rhossard*
- ODON GOMES DA SILVA
- EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1986 - 3<sup>a</sup> FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 4<sup>º</sup> OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3<sup>º</sup> ANDAR - SALA 306 BELEM-PARA  
ESCRIVÃO:-AMILCAR CAMARA LEÃO
- EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES
- 4<sup>º</sup> VARA
- Proc. nº 168/85 - EXECUÇÃO  
Ex.: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza  
Ex.: Ibe/S/A-Conervas Alimentícias e outros  
Adv.: Diogo Vides  
SENT.: - Vistos,etc. Homologo por sentença n.º de - sistência manifestada às fls. 66, pelo autor Banco Brasileiro de Descontos S/A, restando extinta a execução face ao pagamento, nos termos do item I, do art. 794, do CPC. C. Custas "ex lege". Devido o prazo legal deixa na distribuição, com previsão no levantamento da penhora, com as onus legais. Arquivem-se. P.R.I.
- Proc. nº 100/86 - EXECUÇÃO  
Ex.: Agrobanco-Banco Agropecuário S/A  
Adv.: Francisco Brasil Monteiro  
Ex.: Yonildo Rogério Alves Furtado  
DESPEJO: - Atendendo as disposições do art. 399, item I, CPC e art. 600, item III, do CPC, e a jurisprudência dominante em nossos Tribunais, neste sentido: Agr. 119/76 - 3<sup>º</sup> Cm. do T.J.P.R-R, dos Tribunais, Vol. 498, pág. 168: Ac. 8883, da Cm. do TA-FR-Agrv. 177/76-Rev. do JA-PR- Vol 1º pág. 161. Atendendo a certidão de fls. 16, do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Defiro o pedido de fls. 17. Oficie-se, digo, Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando cópia das declarações de rendimentos feitos no executado relativos nos exercícios de 1985 e 1986.
- Proc. nº 457/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Fernando Fernandes Pereira  
Adv.: Alberto L. Freitas  
Rou.: Domingos da Jesus dos Santos Perez  
Adv.: Paulo B. de Souza Meira  
SENT.: ... Isto posto: Aplicando o disposto no art. 897, e § único, do CPC, julgo procedente o presente agrô e declaro extinto o obrigaçao relativa ao pagamento oferecido. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor consignado, restando pois, extinto o processo com julgamento do mérito. Autorizo seja feito o pagamento no suplicado. P.R.I.
- Proc. nº 335/86-30186003971- EXECUÇÃO  
Ex.: Agrobanco-Banco Agropecuário S/A  
Adv.: Angela O. Montauro  
Ex.: Anselmo Antonio Rendeiro  
DESPEJO: Junte-se o mandado de citação.
- Proc. nº 410/86-301860036666- EXECUÇÃO  
Ex.: Econômico S/A-Cred. Financ. e Invest.  
Adv.: Paulo Rubens Xavier da Silveira  
Ex.: Crispina Correa de Souza e outro  
Adv.: José Marin do Nascimento  
DESPEJO: A conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.
- Proc. nº 231/86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Luisa Helana Pacheco  
Adv.: Soter O. Sarquis  
Rou.: Valdir Alves de Oliveira  
DESPEJO: Remarco a data para ser efetuado o pagamento para 10.09.1986, às 11hs. Cite-se.
- Proc. nº 278/86 - DESPEJO  
Aut.: Terezinha Dins Trindade  
Adv.: Jandyr S. Farins  
Rou.: Ronaldi Cardoso Paes  
Adv.: Altemar da Silva Paes  
DESPEJO: A Conta, para julgamento antecipado da lide
- Proc. nº 224/86 - EXECUÇÃO  
Aut.: Jocilda Silva  
Adv.: Vanha L. Cuoco Sampaio  
Rou.: Francisco Paulo Pamplona Barroso  
Adv.: Orlando de Melo e Silva  
DESPEJO: Especifiquem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.
- Proc. nº 533/84 - EXECUÇÃO  
Ex.: Sinal S/A-Soc. Nac. de Cred. Fin. Invest.  
Adv.: Adherbal M. Matos  
Ex.: José Carlos Tavares e outro  
DESPEJO: A Conta.
- Proc. nº 204/86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Banzar Bairn Rio Ltda e outro  
Adv.: Moncir Mores Filho  
Rou.: Sul América Ter. Marit. e Ac. Cia de Segur.  
Adv.: Aluisio Moira  
DESPEJO: Submi os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
- Proc. nº 315/85 - EXECUÇÃO  
Ex.: Safra-Cred. Financ. e Investimento S/A  
Adv.: Carlos Luzio Affonso  
Ex.: Ademar da Silva Cardoso e outro  
Adv.: Anna Flávia de M. Guerreiro  
DESPEJO: Manifeste-se o executado sobre a conta de fls. 35/36, no prazo de cinco (5) dias.
- Proc. nº 366/86-301860006859- DESPEJO  
Aut.: Eunice Mourão Luz  
Adv.: Ademar Kato  
Rou.: Aluizio Alfredo Lima Miranda  
Adv.: Milton F. Chagas  
DESPEJO: A conta, para julgamento antecipado da lide
- Proc. nº 366/86 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR D/CAUSA  
Imp.: Aluizio Alfredo Lima Miranda  
Adv.: Milton F. Chagas  
Imp.: Eunice Mourão Luz  
Adv.: Ademar Kato  
SENT.: ... Isto posto: Defiro a impugnação ao valor da causa, o qual deverá ser fixado em Cr\$ 1.5.781,24 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Cruzados e Vinte e Quatro Centavos), devendo a autora complementar o pagamento das taxas devidas. P.R.I.
- EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
- Proc. ns. 533/84; 315/86; 100/86; 218/86; 224/86; 231/86; 270/86; 278/86; 324/86; 335/86; 410/86.
- EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR RECEBIDO
- Proc. nº 407/86 - Separação Judicial Consensual  
Req.: Edmilson Mendonça de Brito  
Iolanda Mourão da Brito
- MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
- EXPEDIDOS
- Proc. nº 382/86 - Executiva Hipotecária Econômico Amazônico S/A-Crédi. Imobiliário Adjares Gentil da Costa e s/mulher OBS: Entregue no Of: Ferreira.
- Proc. nº 445/86 - Execução M. L. Varella & Cia Ltda Eletrobel-Engenharia, Com. e Rep. Ltda OBS: Entregue no Of: Cícero.
- Proc. nº 434/86 - Despejo José Ferreira Diogo José Brigido de Oliveira Chagas OBS: Entregue no Of: Cícero.
- Proc. nº 300/86 - Divórcio Sulamita Chagas de Sales Carlos Jaime Pompeu Sales OBS: Entregue no Of: Ferreira.
- RECOLHIDOS
- Proc. nº 426/86 - Notificação Judicial Fernandina Maria Lobato do Nascimento Carlos Alberto Campos
- Proc. nº 385/86 - Rito Sumaríssimo Avelino Augusto da Almeida Rudinilda Teixeira Capeloni
- PETIÇÃO INICIAL
- Proc. nº 456/86 - 301860046269 - Carta Precatória Oriunda da C. do Porto Velho-RO, p/citar Maria Lucileide Pinheiro Garcia, a req. de Maria Nazaré da Silva Nery, a outros.
- Proc. nº 457/86 - 301860046525 - Execução Sociedade Brasileira de Castanha Ltda Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza Ibox-Pará Comércio Exterior Ltda VALOR: Cr\$ 91.606,12
- Proc. nº 458/86 - 301860046152 - Revisão d/Aluguel Bernardo Nicolau Koury Adv.: Ademar Kato Confecções Norma Ltda VALOR: Cr\$ 35.000,00
- Não houve.
- AUDIÊNCIA

## PETIÇÕES RECEBIDAS

**3ª VARA**  
Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de Julho p.p., na ação de Consignação em Pgamento movida contra ECAD-Esitorio Central de Arrecadação e Distribuição e Outras.

**4ª VARA**  
Rosa Maria Petrosselli, por seu advogado dr. José Alberto Abdon, requerendo desistência da ação de execução movida contra Mario Antonio Biscaro.  
Guarant-Guaraná Natural Ltda., por seu advogado dr. José P. Queiroz, requerendo o depósito da quantia de Oz\$3.395,88, para pagamento do saldo da conta de fls. na ação fulimentar que lhe move Fabbe - Primer Industrial Ltda.

Raimunda Serniva Cardoso, por seu advogado dr. José Fernandes Chaves, indicando assistente técnico e quesitos na ação de Produção Antecipada de Prova Pericial movida contra Construtora Freire Melo Ltda.

Jorge Kerfan Neto, advogado, renunciando ao mandato outorgado por Hélio Doro Crispim de Azevedo Scherlitz move contra Aureliano Tavares Nascimento.

Albino Vidiño Ferreira Lopes, por seu advogado / dra. Maria Norma F. Carvalho, requerendo o depósito dos meses de Junho e Julho do ano em curso, na ação de Consignação em Pgamento movida contra Antonio Pinho da Silva.

Mesbla S/A, por seu advogado dr. Silviano O. Souza, requerendo juntada do recibo de custas na ação de execução movida contra Vilma Ferreira Barros.

Caroline Skarlet Modesto Moreira e Outra, menores, representada por sua genitora, na ação de Alimento movida contra Antonio Carlos Ferreira Moreira, representados por seu advogado dr. Lauro M. Rocha, expondo e requerendo o prosseguimento da ação só com referência a menor.

**RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1986 - ON 11º DA GARTÓRIO PEPE - 5º OFÍCIO DO BREVILLE MOCAMBO**

**5ª Vara** - Processo nº 533.172.85 - EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Exequente: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. adv. Elias Pinto de Almeida - Requerido: ODVALDO SIQUEIRA SEABRA - DESENHO TÉCNICO LTDA. adv. Hermenegildo Crispino Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro procede-se a penhora cônsonante o requerido."

**5ª Vara** - Processo nº 166.52.85 - EXECUÇÃO - Exequente: T. MOTA BAHIA E CIA. LTDA. adv. Maria Socorro Araújo Santiago - Executado: RONALDO FONTELES DE LIMA adv. Raimundo B. Costa - Despacho: "R. nesta data. A manifestação sobre a conta elaborada a fls. retro, observando-se o prazo legal. Intimem-se."

**5ª Vara** - Processo nº 509.16.85 - CONSIGNAÇÃO EM PgAMENTO - Requerente: JOÃO FONTES DE MORAES adv. Hamilton Santan Pegado - Requerido: FERNANDO OSCAR CASTRO adv. João Alberto Paiva - Despacho fls. 49. Manifeste-se a parte contrária sobre o pedido e documentos as fls. retro. I."

**5ª Vara** - Processo nº 225/12/86 - DIVÓRCIO - Requerente: GELMIREZ MELO E SILVA adv. Paulo de Tarso Dias Klautau - Requerida: ANGELA DE MELO E SILVA adv. Ademar Dauvergne M. Lima - Despacho: Designo o dia 28 do corrente às 10,00 hrs. para a realização da audiência das partes e das testemunhas arroladas. Ciente o Ilmo. Dr. Curador. Intimem-se."

**5ª Vara** - Processo nº 258.26.86 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerente: SEBASTIÃO VILHENA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA BRITO DOS SANTOS. adv. Mariolito Costa de Carvalho - Despacho: "Manifeste-se o Ilmo Dr. Representante do Ministério Público sobre o pedido expresso a fls. retro. Intimem-se."

**5ª Vara** - Processo nº 155.05.85 - ALIMENTOS - Requerente: ALICE DE ARAÚJO DUARTE adv. Epitácio Santana - Requerido: ORLANDO ALCÂNTARA DUARTE (adv.) Despacho: "Intime-se a suplicante pessoalmente e através de seu patrono sobre a providencia especificada pela certidão a fls. retro."

**5ª Vara** - Processo nº 72.01.85 - SEPARAÇÃO DE CORPOS Requerida: ODETE VENTURA PIRES adv. Francisco Sabino da Costa - Requerido: JOSÉ MANOEL FERNANDES PIRES (adv.) - Despacho: "Expeça-se intimação face a certidão expedida a fls. retro."

**5ª Vara** - Processo nº 235.20.86 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - Requerentes: JOSUÉ VILHENA GONÇALVES DE MATOS e SANDRA REGINA DE MENDONÇA MATOS. adv. Gerônimo Vilhena Gonçalves de Matos - Despacho: "Contados. Conclusos."

**5ª Vara** - Processo nº 235.20.86 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: GRACIOL PAULO PESSOA SERRA adv. Francisco de Assis C. Rodrigues - Requerida: MARILZA VASCONCELOS SERRA adv. Laurêncio M. da Rocha - Despacho: "Acolho a justificativa, alegada e comprovada a fls. retro e remarcó a audiência para o dia 14 de outubro vindouro, único disponível às 10,00 horas. Renovem-se as diligências ordenadas em despacho anterior. I."

**5ª Vara** - Processo nº 274.35.86 - DESPEJO - Requerente: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO adv. Em causa

própria - Requeridos: JOSÉ WICENTE CALANDRINI DE AZAVEDO E S/FIADORES adv. José Lobato Maia - Despacho: "Contados. Conclusos."

**5ª Vara** - Processo nº 189.18.86 - DESPEJO P/FALTA DE PgAMENTO - Requerente: ALZIRA DULCE ESTEVES COEMHO adv. José Alfredo da Silva Santana - Requerido: LUIZ GONZAGA PIRES NIOACIO adv. Rosenir Joana Alencar Medeiros - Despacho: "Oficie-se a MM. Dra. Juiza titulares da 11ª Vara Civil solicitando informações e, patenteado ter este Juiz despatchado em primeiro lugar a presente ação que sejam tomadas as providências necessárias para a remessa dos autos visando um julgamento uniforme ex vi art. 105 do C.P.C. I."

**5ª Vara** - Processo nº 260.32.86 - DESPEJO P/FALTA DE PgAMENTO - Requerente: ALDENIRA MENDES CHAGAS adv. Rosângela Aliverti Novo Faria - Requerida: ROSINDA DA SILVA SOUZA adv. Glaciela Ferreira Furtado Defensora Pública - Despacho: "Designo o dia 18 do corrente às 11,00 horas para que o suplicado venha proceder a quitação dos alugueis e encargos vencidos e os que venceram até a efetivação do pagamento, encargos reclamados e multa moratória, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito ex vi art. 36 da lei 6.649/79. Intimem-se."

**5ª Vara** - Processo nº 401.26.84 - CARTA PRECATÓRIA DE CITACAO - Deprecente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

**5ª Vara** - DE BRASILIA BF. - Depreendido: JUIZO DE DIREITO FA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA. - Alimentos - A. Terezinha Lima Pereira - R. Aldovar Rodrigues Fontes Loureiro - Despacho: "R. n/data. Proceda-se a devolução consonte ordenado em despacho anterior, observando-se entretanto o não cumprimento do preparo consonte certidão expedida a fls. retro. I."

**5ª Vara** - Processo nº - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA AÇÃO Impugnante: JOSÉ JULIO BASTOS DA VEIGA e GENI SOUZA DA VEIGA adv. Mauro Mendes - Impugnado: MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ TEIXEIRA adv. Francisco B. Monteiro - Despacho: "Apenas aos autos principais observando-se a suspensão do processamento nos termos do art. 265, II do C.P.C. I."

**5ª Vara** - Processo nº - RESTAURAÇÃO DE AÇÃO DE RE-INTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: LUCIVALDO DE JESUS MARTINS SOARES adv. Waldir Pinheiro de Oliveira - Requerido: SOLIMAR DO O. NASCIMENTO (adv.) - Despacho: "Impossível dar prosseguimento à tramitação do feito, eis que a restauração dos autos não foi formalizada na conformidade dos requisitos estabelecidos pelo artigo 1065 do C.P.C., coante despacho prolatado a fls. 02, em face do que deixo de acolher o pedido a fls. retro. Intimem-se."

**5ª Vara** - Processo nº 301860045949 - AÇÃO RENOVATÓRIA Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - adv. Marco Aurélio de A. Buarque - Requerido: AFONSO GARRIDO BLANCO (adv.) - Despacho: "A. Proceda-se a expedição de Carta Precatória, consonte a requerida para a citação do suplicado."

**5ª Vara** - Processo nº 301860045691 - EXECUTIVA HIPOTECA - Credora: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Glória Maroja - Devedor: CRISTOVÃO RESQUE DE LIMA (adv.) - Despacho: "A. Intime-se a Exequente a no prazo legal dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo item IV do art. 2º da lei 5.741/71, no prazo legal

**5ª Vara** - Processo nº 301860045816 - EXECUTIVA HIPOTECA - Credora: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Glória Maroja - Devedora: DULCINÉIA GOMES DE SOUZA (adv.) - Despacho: "A. Intime-se a Exequente a no prazo legal dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo item IV do art. 2º da lei 5.741/71."

**5ª Vara** - Processo nº 3018600045113 - EXECUTIVA HIPOTECA - Credora: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Glória Maroja - Devedor: JOSÉ GOUVEA PEREIRA (adv.) - Despacho: "A. Cite-se."

**5ª Vara** - Processo nº 236.21.86 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: JARBAS PINTO DE SOUZA PORTO e JOANA D'ARC DEMACHKI PORTO adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes - Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges suplicantes que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado procede-se a expedição dos mandados necessários e arquive-se. P.R.I. Em, 04 de agosto de 1986."

**5ª Vara** - Processo nº 237.89.86 - EXECUÇÃO - Exequente: MARIA GERTRUDES GOMES BAPTISTA QUEIROZ adv. Laurêncio M. da Rocha - Executado: PAULO SERGIO DA SILVA e PEDRO DILAMOR FERREIRA (adv.) - Sentença: "Vistos, etc.... Contados. Conclusos. Decido. Considerando que por ocasião de instru-

cão e julgamento as partes houveram por bem trair, na conformidade do art. 278 parágrafo 1º e 449 do C.P.C. Homologo por sentença o acordo produzido para seus legais efeitos, satisfeita a obrigação acordada pagas as custas, dé-se baixa e arquive-se. P.R.I. Em, 04 de agosto de 1986"

**5ª Vara** - Processo nº 301.860.004.813 - AUTORIZAÇÃO P/CASAMENTO - Requerente: MARIA DE JESUS COUTO DAS MERCES - Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, e considerando cumpridas as formalidades legais, autorizo a celebração do ato. Proceda-se a expedição do competente alvará. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 04 de agosto de 1986"

**5ª Vara** - Processo nº 301860004805 - AUTORIZAÇÃO DE CASAMENTO - Requerente: MARIA MARQUES TAVARES - Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto e considerando cumpridas as formalidades legais autorizo a celebração do ato. Proceda-se a expedição do competente alvará. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 04 de agosto de 1986"

## CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

## RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1986

## Juízo da 6ª Vara

Requerimento de MARIO FRANCO, por seu advogado, na Ação DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, requerendo seja anexados aos autos as declarações de Cessão de Direitos-Adv. Adelmir Carneiro Maia  
OBS: Recebido em 04/08/86

Requerimento de GUARÁ VEÍCULOS LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ELIAS PEDRO NASSER, requerendo depósito do mês de Julho/86 - Adv. Edison Almeida  
OBS: Recebido em 05/08/86

Requerimento de SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA e EQUIPAMENTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra BERMASA MADEIRAS TROPICAIIS S/A, requerendo desistência da ação, faze acordo-Adv. Adelmir Carneiro Maia  
OBS: Recebido em 05/08/86

Requerimento de MACEDO IND E COMÉRCIO METALÚRGICA LIMITADA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe foi movida por DI GREGÓRIO NAVIGAÇÃO LIMITADA, dizendo que a conta referente a honorários do advogado, foi paga, pelo que confere a DI GREGÓRIO NAVIGAÇÃO LTDA quitação da parcela em foco e desiste do postulado em data de 9 de junho passado-Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau  
OBS: Recebido em 04/08/86

Requerimento de EDUARDO JOSÉ SALAME e EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELES, por seus advogados, na Ação REVISÃO DE ALUGUEL, dizendo que as partes transigiram, pelo que requerem a desistência, digo homologação da presente transação-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira e Hermenegildo Antônio Crispino  
OBS: Recebido em 05/08/86

Requerimento de ENAL - EMPRESA DE NAVIGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA, por seu advogado, na Ação ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS que lhe move AMADEU CAVALCANTE FILHO, requerendo a juntada de documentos-Adv. Waldemar Frazão Filho  
OBS: Recebido em 05/08/86

**Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO**  
Requerente: MESBLA S/A-Adv. Silvio Souza  
Requerido: ROSELY DE CASTRO RISUEÑO  
Despacho: -- Cite-se

**EXECUÇÃO**  
Requerente: MESBLA S/A-Adv. Silvio Souza  
Requerido: ROSELY DE CASTRO RISUEÑO  
Despacho: -- Cite-se

**EXECUÇÃO**  
Requerente: TROPICAL - Adv. Maria da Glória Maroja  
Requerido: JOSÉ MARIA RIBEIRO POJO  
Despacho: -- Cite-se

Requerimento de MARIA GERTRUDES GOMES BAPTISTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIA LUIZA NOGUEIRA DE QUEIROZ, falando no processo e requerendo a intimação da procuradora da requerida para assinar a contestação-Adv. Maurênia Rocha  
OBS: Recebido em 31/07/86

Requerimento de CONSTANTINO MACIEL FERREIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra IAP-NORDESTE FERTILIZANTES LTDA, falando no processo e requerendo homologação do acordo-Adv. José Acreano Brasil  
OBS: Recebido em 01/08/86

Requerimento de GILBELTO MONTEIRO ARRUDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra AUGUSTO CELIO GUIMARÃES, requerendo juntada de recibo- Adv. Silviano de Oliveira Souza  
OBS: Recebido em 01/08/86

Requerimento de JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que CREDIREL FINANCEIRA move contra FRANCILINO DIVAIR DE SOUZA CHAVES e JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA, efetuando o pagamento do débito-Adv. Maria Madalena Quites  
OBS: Recebido em 01/08/86

Agosto - 1986 - 15

0103

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 8

Requerimento de TELMA MENEZES GIRARD DA SILVA, por seu advogado, na MEDIDA CAUTELAR que move contra ANTONIO MIGUEL GIRARD BARROS DA SILVA, apresentando contestação Adv. Mariza de Mazare dos Santos  
OBS: Recebido em 04/08/86

MARIA INEZ BARATA  
- Escrevente -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrivão - CARLOS TRINDADE//  
RESENHA DE 05/AGOSTO/86  
RESENHA Nº 100/86

IRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE//  
DIRETÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELEM//  
Proc. nº 0204 - EXECUÇÃO  
Exeq.: COBRAS - COM. DEMAQ. E MOT. BRASIL S/A  
Adv. =: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA  
Exeq.: =: MIGUEL DUARTE JAIME  
Adv. =: DR. RICARDO CHAMIE  
Desp. =: DIGA O EXÉQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO DE /  
BENS À PENHORA.  
Proc. nº 0209 - ALIMENTOS PROVISIONAIS  
Reqte. =: MARIA INIZIA PEREIRA DE SOUZA  
Adv. =: DR. A. IOLANDA NASCIMENTO BATISTA  
Reqdo. =: DISNEY BENIS LUCAS DE SOUZA  
Desp. =: FACULTOU A AUTORA, O PRAZO DE DEZ DIAS/  
PARA EMENDAR AO PEDIDO.  
=:... - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Empte =: JOSE AFONSO PINTO MARQUES TAVARES  
Adv. =: DR. JULIO DE ALENCAR  
Endo =: DR. A. MEIRELLES AG. DE VIAGENS E TUR.  
Adv. =: DR. ALACY VIANA NAHUM  
Desp. =: I - SE NO PRAZO LEGAL RECEBO A APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFETOS. II - INTIME-SE O APELADO. III - APÓS, BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA DO //  
JUIZO, E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO  
NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE DESERGÃO.  
Proc. nº 8915 - INVENTÁRIO  
Invte =: EDMOND FARID ELLIAS MASSOUD  
Adv. =: DR. ELIAS SALAME  
Invdo =: SASSOUI KOURY MASSOUD  
Desp. =: DIGAM OS INTERESSADOS.  
Proc. nº 9068 - BUSCA E APREENÇÃO  
Reqte. =: B.M.C. - CIA DE CRÉDITO, FINANC. E INV  
Adv. =: DR. CARLOS FERRO  
Reqdo. =: NAPOLEÃO NUCCOLAU DA COSTA JUNIOR  
Desp. =: BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA DO JUIZO.  
Proc. nº 0154 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL  
Sepdos =: JUIZ SERGIO COELHO E SILVA E CLAUDIA//  
MARIA BRAGA LINHARES E SILVA  
Adv. =: DR. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU  
Desp. =: SENTENÇA HOMOLOGANDO A SEPARAÇÃO DO //  
CASAL, MANDAMBO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPE-  
DIR A COMPETENTE CARTA DE SENTENÇA;  
=:... - AUTORIZAÇÃO P/ CASAMENTO  
Reqte. =: STELIO MORAES DA SILVA E OUTRA  
Desp. =: SENTENÇA DECLARANDO SUPRIDAS A IDADE DA  
MENOR MARIA FRANCISCA ABREU DA SILVA, PARA SE CA-  
SAR COM ROBERTO CARLOS SANTOS CANELAS, MANDAMBO /  
EXPEDIR O RESPECTIVO ALVARA.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 05.08.86

EXECUÇÃO  
Exequente: Econômico S/A (ad. Paulo Sá)  
Executado: Gil Reis e Flora Navarro  
Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

EXECUÇÃO  
Exequente: Tropical (ad. Gloria Maroja)  
Executado: Isa e Fábio Cordeiro  
Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"  
CONSIGNAÇÃO  
autor: Ignez Pipolos (ad. Maria Tavares)  
Réu: Associação Pão de Santo Antônio (ad. Edith Lobo)

Sentença: Assim sendo, julgo procedente a consignação inicial e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários que árbitro em 15% do valor, tudo devidamente corrigido, respeitando o decreto Lei de fevereiro de 1986. Quanto às consignações dos meses de novembro e dezembro deverão ser devolvidas a requerente por serem intempestivas. P.R.I. Em 01.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVÓRCIO  
Requerente: Mauro Fontelles (ad. Waldemir Teixeira)  
Requerida: Sandra Pinto  
Despacho: "ite-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."  
EXECUÇÃO

"utor: Tropical (ad. Glória Maroja)  
Réus: Constâncio e Vera Lucia de Oliveira  
Despacho: "ite-se. Em 05.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO  
Autor: Banco de Crédito Real (ad. Thales Pereira)  
Réu: Manoel Clementino Teixeira  
Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTA DE SENTENÇA  
"utor: Francisco Silva (ad. Neide Rocha)  
Réu: Oscarina Cruz (ad. Joselisa Kauffman)  
Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO  
"utor: Comborozem (ad. Carmem Cunha)

Ré: Ecir Empresas de Construções Civil Rodoviárias S/A

Despacho: Constate-se o documento de fls. 19. O nome não confere com as provas de entrega de mercadorias. Intime-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"  
EXECUÇÃO

"utor: Tropical (ad. Glória Maroja)  
Réu: Fernando e Raimunda Paracampos  
Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

EXECUÇÃO  
"utor: Tropical (ad. Glória Maroja)  
Réu: Lucival Barbosa  
Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de direito de Curitiba  
Deprecado: Juiz de direito da 9a. Vara de Belém  
Despacho: "A conta, após o que devolve-se a comarca deprecante. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

"utor: A. Righi (ad. Maria da Silva)  
Réu: Baia do ol Agropastoril S/A

Despacho: "Acaba-se o termo de penhora na Telepará. Oficie-se a Telepará, comunicando a mesma e solicitando o valor e intimando a devedora. Em 05.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

ORDINARIA

"utor: Sebastiana Gomes (ad. Amílcar Guimarães)

Reu: Raimundo Miranda

Despacho: "A contramulta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALVARA

Req: Sinamor Solange Pompeu

Despacho: "Ao curador de família em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPETO

"utor: Jerônimo Sodré (ad. Jacob da Silva)

Reu: Benedito da Silva

Despacho: "Cite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

BUSCA E APREENSAO

"utor: BMC (ad. Paulo Sá)

Reu: Emmanuel de Menezes

Despacho: "Como requer. Ite-se na forma do pedido. Em 6.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPETO

"utor: Líberio Andrade (ad. Paulo Oliveira)

Reu: Walter da Rocha

Despacho: "Ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

DESPETO

"utor: Maria de Lourdes Bangoin (ad. Henrique Melo)

Reu: Maria das Graças Moraes Barra

EXECUÇÃO

"utor: Marcus Rodrigues (ad. Carlos Chaves)

Reu: Casa das Frutas Ltda

Despacho: "Intime-se para que complemente o pedido, juntando os documentos exigidos pelo art.11 da lei 7.661/45. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Nortextil (ad. Fernando Wanzeller)

Embargado: Castur (ad. Lóuis Malcher Filho)

Sentença: "Assim sendo julgo improcedente os embargos e condeno a embargada as custas processuais e honorários que árbitro em 15% do valor devidamente corrigido na forma da lei, respeitando o decreto de fevereiro de 1986. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

FALÊNCIA

Autor: Oxford - tintas e Vernizes (ad. Carlos Brauer e Carlos Potiguar)

Reu: Enel Engenharia S/A (ad. Rosomiro Arrais)

Sentença: "Assim sendo condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários que árbitro em 15% do valor devidamente corrigido, respeitado o Decreto Lei de fevereiro de 1986. Decorrido o prazo recursal, libere-se a importância de posuída. PRI. Em 1.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVÓRCIO

Autor: Daniel Beltrão (ad. Mário Fagundes)

Reu: Elcira Beltrão

Despacho: "A M. Públco. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Venino Pantoja (ad. Rui Souza Filho)

Reu: José Galvão (ad. Raimundo Fialho)

Despacho: "A contramulta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPETO

"utor: Alessandra Esteves (ad. Ricardo Chamie)

Reu: Anírio Pessoa (ad. Dantas Ribeiro)

Despacho: "A contramulta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPETO

"utor: José Luiz (ad. Benedito David)

Reu: Genésio da Silva (ad. Fábio Amazonas)

Despacho: "A contramulta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALIMENTOS

Autor: Maria Souza Aragão (ad. Gilberto Souza)

Reu: Osvaldino Aragão

Despacho: "Ad. Renovem-se para o dia 9 de setembro as 9 horas. Intime-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALVARA

"utor: Leão Stilianidi obrinho (ad. Ana Stilianidi)

Despacho: "A conta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

DESPETO

"utor: Saphira Martins (ad. Natanael Leitão)

Réu: F. O. Carracedo (ad. Mímir Pereira)

Despacho: As partes são legítimas o processo esta em ordem, nada há a sanear. Defiro o pedido de realização da perícia e nomeio perito o Dr. José Maria Mojetre David que prestará compromisso na forma da lei, designo o dia 29 de agosto às 11 horas para a realização da perícia. As partes deverão indicar assistentes se quiserem e apresentar quesitos. A requerente deverá fazer o depósito prévio da importância de seis salários referências, sujeito à complementação. Intime-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPETO

"utor: Belmira Lusarte (ad. Daniel Coelho de Souza)

Réu: Raimunda Marinho (ad. Dorival Marinho)

Despacho: "Devolva-se o presente, pois pertence ao Juizado da 7a. Vara, tendo apenas o cartório judicial suspeito. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO JUDICIAL

"utor: Olavo Nascimento (ad. José Castro)

Réu: Lia Nascimento

Despacho: "Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

JUSTIÇA JUDICIAL

Req: Manoel Benedito Lisboa (ad. Jorge Monteiro)

Despacho: "O Ministério Públco. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

SUMARÍSSIMA

"utor: Maria Rodrigues da Cruz (ad. Raimundo Bezerra)

Réu: Osvaldo Rebello Filho (ad. na Martins)

Despacho: "Encaminhe-se à Egrégia Corte. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

"utor: Banco Meridional (ad. Raimundo Costa)

Réu: Givaldo - ia de Agregados Leves do Pará

Despacho: "Como requer, faça-se a devida exclusão. Publique-se os editais para a praça que se realiza rá nos dias 18 e 29 de agosto. Intime-se o devedor por mandado. Em 05.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

COMPROVAÇÃO ANULATÓRIA

"utor: Lourival da Silva (ad. Sébastião Haber)

Réu: Aurum - Construtora Ltda (ad. Bernardo Moraes)

Despacho: "As partes para apresentação dos memoriais. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

"utor: Banco do Brasil (ad. Benedito Martins)

Réu: Fernando Mourão

Despacho: "Em vista da exiguidade do tempo para a intimação, oficie-se a Dra. Juíza para designar nova data e comunicar este juiz para fazer a devolução da intimação. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HERBAL SARMAHOO  
RESENHA DO DIA: 03/08/86

10º VARA

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 056/86

Reqte: BMC - Cia. de Cred. Financ. e Investimento

Adv: Carlos Ferro

Reqdo: Raimundo Monato de Senna Baldanha

Adv: Alvaro Augusto de Paiva Vilhena

</div

Réus: Américo Brasiliense Rios e outros.  
Despacho: Complete a requerente, com a documentação necessária, a presente inicial, no prazo de dez(10) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11a.Vara.  
Autora: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja).

Réu: Alcides Moreira Barbosa.

Despacho: Complete a requerente, com a documentação necessária, a presente inicial, no prazo de dez(10) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11a.Vara.

Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja).

Réu: Idalva dos Anjos de Moraes Mamede.

Despacho: Complete a requerente, com a documentação necessária, a presente inicial, no prazo de dez(10) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Consignação em pagamento-11a.Vara-nº 233/86

Requerente: Wilna de Fátima Souza Sampaio / (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)

Requerido: Egídio Conte (Adv. Maria Julieta de Carvalho Barra).

Despacho: Tendo o réu Egídio Conte, em a contestação de fls., alegado que o depósito não é integral e a própria autora, em a manifestação de fls., requerido autorização para depositar a diferença para complementação do depósito já consignado, com base no estatuto no art. 899 do C.P. Civil, assino à autora Wilna de Fátima/Souza Sampaio, o prazo de dez(10) dias para fazer a devida complementação do depósito. Intime-se.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento-11a.Vara-nº 728/85

Agravantes: Leonor Baena Monard, Vera Maria Baena Piqueira e Antonio Ronaldo Camacho Baena (Advs. Ademar Kato e Roberto Tadeu de Freitas Araújo e Ademar Kato).

Agravado: Atreú Ciriaco Baena Júnior (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).

Despacho: I-Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo. Certifique-se o sr. Escrivão do feito a interposição desse no processo principal. Intime-se o // agravado, para em cinco(5) dias indicar as peças dos autos, das quais pretenda translado e juntar documentos. Se for apresentado documento novo, intimem-se os // agravantes a falar sobre ele, em cinco (5) dias; II-Proceda-se o sr. Escrivão do feito, a formação do instrumento, obedecendo o estatuto no art. 525 do C.P.Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se a seguir, o agravado para contraminutar o agravo, no prazo de cinco(5) dias; III-Esgotado esse prazo, baixem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juiz, para proceder a conta, intimando-se em seguida os agravantes, para dentro do prazo de dez(10) dias, após a devida intimação e publicação, do valor da conta, efetuar o preparo e voltem os autos conclusos, para despacho de sustentação ou reforma. Intime-se.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento-11a.Vara-nº 728/85

Agravante: Leonor Baena Monard, Antonio Ronaldo Camacho Baena e Vera Maria Baena / Piqueira (Advs. Ademar Kato, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Kautau Filho e Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Agravado: Atreú Ciriaco Baena Júnior (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).

Despacho: I-Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo. Certifique-se o sr. Escrivão do feito a interposição desse no processo principal. Intime-se o // agravado, para em cinco(5) dias indicar as peças dos autos, das quais pretenda translado, e juntar documentos. Se for // apresentado documento novo, intimem-se os agravantes a falar sobre ele, em cinco(5) dias; II-Proceda-se o sr. Escrivão do feito, a formação do instrumento, obedecendo o estatuto no art. 525 do C.P.Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se a seguir, o agravado para contraminutar o agravo, no prazo de cinco(5) dias; III-Esgotado esse prazo, baixem-se os autos ao // Cartório da Contadora do Juiz, para proceder a conta, intimando-se a seguir os //.

Despacho (continuação): - agravantes, para dentro do prazo de dez(10) dias, após a devida intimação e publicação do valor da conta, efetuar o preparo e voltem os // conclusos, para despacho de sustentação ou reforma. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento-11a.Vara /

Autora: Emilia Tavares da Silva (Adv. Marcião Benício Gomes).

Réu: José Leônio Ferreira de Siqueira (Adv. Djalma de Oliveira Farias).

Despacho: Defiro o requerido pelo réu às // fls. 12 e em consequência admito que o // mesmo pague, até quinze(15) dias após a // publicação regular deste despacho, às // 11:00 hrs, em cartório, nos termos do // art. 36 da lei nº 6.649/79, os aluguéis / em atraso, inclusive os que se vencem / até a efetivação do pagamento, os juros / de mora, as custas e despesas processuais e demais combinações legais, e os honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do débito. Satisfeita regularmente que seja o pagamento, autorizo ao sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora / Emilia Tavares da Silva, a qual deverá

receber-lá, sob pena de depósito. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juiz, para o levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: - Arrolamento- 11a.Vara - nº 075/84

Inventariado: Akira Igarashi.  
Inventariante: Miyoshi Igarashi (Adv. Amélia / Satomi Tomioka).

Despacho: A documentação apresentada às fls. 74/81 ainda não se encontra completa, // faltando a comprovação da existência e / qualidade dos herdeiros Kuniji e Chiyono. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a.Vara - nº 208/86

Autor: Mário Durval Franco Ferreira (Adv. Moacir Morais Filho).

Réu: Reinaldo Ferreira da Silva Júnior (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza).

Despacho: Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 31/36 e documentos que a acompanham às fls. 38/46. Intime-se.

AÇÃO: - Revisional de Alugueis-11a.Vara-nº 0028/85

Requerente: Espólio de Octávio Augusto de B. Meira (Adv. Paulo Rubio de Souza Meira).

Requerido: Jorge Suleiman Kawage (Adv. Benedito N.M. David).

Despacho: A apreciação do réu, em cinco(5) // dias, o requerido pelo autor às fls. 66. Intime-se.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

RESENHA DE 05.08.86

Proc. nº 10/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Ivo Obalhe da Silva (Adv. Florisbelo Machado)

Reqdo: Thales José Salomão Belém de Souza

Despacho: "Rec. hoje. Sobre a contestação e documentos juntos, manifeste-se o réu. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 38/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Isaura Souza Barbosa (Adv. Samuel B. da Moraes)

Reqda: Maria da Nazaré Souza Ataíde

Despacho: "Rec. hoje. I- Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório no dia 01.09.86, às 10:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito; II- Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada; III- Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que o faça cinco dias após o vencimento de cada uma, (artigo 892 do CPC); IV- O prazo para a contestar será de 10 dias, contados da data da consignação; se não contestar, presumir-se-ão como aceitos os fatos narrados na inicial. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 39/86

Ação: Reintegração de Posse

Reque: Miquel Castanho Braz e Jacira Mendes Braz (Adv. Luiz Antônio Nascimento Rances)

Reqdo: Ediuarda Bittencourt Dikson e seu marido

Despacho: "Rec. hoje. Para a justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 02.09.86, às 11 horas para a audiência, devendo os autores apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 17/86

Ação: Despejo

Reque: Carminda do Espírito Santo Ribeiro (Adv. Luis Antônio N. Ramos)

Reqda: Orlando Mendes Poreira

Despacho: "Rec. Hoje. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 13/15, no prazo legal. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 77/84

Ação: Executiva

Reque: Oscar Ribeiro Afonso (Adv. Ana Laura N. dos Santos)

Reqdo: Manoel Furtado da Silva

Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se o autor sobre a importância depositada, após isso voltem-me conclusos. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 27/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Carlos Augusto Lobo (Adv. José Maria Costa)

Reqda: Maria Urbana da Silva Figueiredo

Despacho: "Rec. hoje. I- Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito no dia 25.08.86, às 10:00 horas; II- Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada; III- Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que o faça cinco (5) dias após o vencimento de cada uma (artigo 892 do CPC); IV- O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação; se não contestar, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Int. Belém, 26.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 200/79

Ação: Anulação de Venda

Autora: Izabel Lobato da Silva (Adv. Maria do Carmo Costa)

Réu: José Maria Bastos da Luz

Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se a autora através de seu Advogado, dizendo o que foi dito na certidão da Oficial de Justiça às fls. 45 dos autos (verso). Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lucia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 53/84

Ação: Reintegração de Posse

Reque: Raimundo Trindade (Adv. Francisco Caetano Mileo)

Reqdo: Luiz Aquino

Despacho: "Rec. hoje. Tem sido remarcadas inúmeras vezes a audiência de instrução e julgamento, sendo citadas as partes que não comparecem. Manifeste-se o autor para que tome as providências cabíveis. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 336/82

Ação: Arrolamento

Inventariante: Francisco Paiva do Nascimento (Adv. Orzinda Pereira da Paixão e Silva Evangelista)

Inventariado: Benedito Corrêa Lima

Despacho: "Rec. hoje. Aguarde-se a manifestação da herdeira Ana Coeli Rodrigues de Lima e demais herdeiros. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 14/85

Ação: Execução

Supté: Antonina das Graças do E. Santo Ferreira (Adv. Maria Arlete Cunha)

Suptd: Haroldo Andrade da Souza

Despacho: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para cumprir o meu despacho de fls. 12, no dia 08.09.86, às horas. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 37/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Liana Valente Salgado (Adv. Ana Cecília C. A. de Alencar)

Reqda: Selma Costa Coutinho

Despacho: "I- Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório, no dia 03.09.86, às 10:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito; II- Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada; III- Havendo prestações periódicas, após a consignação da primeira, poderá, a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que o faça cinco (5) dias após o vencimento de cada uma (artigo 892 do CPC); IV- O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação; se não contestar, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 16/86

Ação: Despejo

Reque: Manoela Peres de Oliveira (Adv. Heloisa H.B. Canali)

Reqdo: Jurandir Nazare Oliveira

Despacho: "Rec. hoje. Em provas, no prazo legal. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 13/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Marilene Sarmento Martins (Adv. Raimundo D. Raio)

Reqdo: Herança de José Eulio Leal Martins, representado por Cidá Martins Lamarão